



- TERMO DE ABERTURA

A fls. 1625 iniciou o 9º volume da
falência de MW Barroso Silk Saneamentos,
nº 0057274-41/2005.

Rio, 23/2/15


C. M. COSTA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1625

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO ÍTEM 1 DO R. DESPACHO DE FLS. 1069 QUE AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ELENCADAS ÀS FLS. 936/937 FORAM JULGADAS PROCEDENTES DETERMINANDO A INCLUSÃO DO CRÉDITO NA CATEGORIA PRIVILEGIADO TRABALHISTA, TENDO SIDO REMETIDAS AO ARQUIVO. CERTIFICO, AINDA, QUE NÃO CONSTARAM DO QGC DE FLS. 938/944 AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO DESTACADAS NA PESQUISA AO SISTEMA DE FLS. 1611 / 1624.

Rio de Janeiro, 02/09/2014.



Simone Guimaraes de Oliveira Carvalho - Analista Judiciário - Matr. 01/26025

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1626

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIFICO QUE DEI CUMPRIMENTO INTEGRAL AOS ÍTENS 1 E 5 DO R. DESPACHO DE FLS. 1609.

Rio de Janeiro, 08/09/2014.


Simone Guimaraes de Oliveira Carvalho - Analista Judiciário - Matr. 01/26025

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1627

Nº do Ofício : 1132/2014/OF

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2014

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o saldo atualizado de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA CNPJ: 33.802.588/0001-56

Atenciosamente,


Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Ao
Gerente do Banco do Brasil S/A - Agência Palácio da Justiça/RJ

Expedido em 10/09/14.
ff/08

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1628

Ofício: **1133/2014/OF**

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2014.

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)** Distribuído em: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Assunto: Resposta ao ofício nº **0341/2014 - Proc: 0157400-53.2001.5.01.0046**

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que o crédito foi reservado e será pago, oportunamente, de acordo com as forças da massa e obedecendo a hierarquia legal.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 46ª Vara do Trabalho /RJ

Expedido em 10/09/14.
H/68



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VIETA

Faz parte do processo nº

CENTRAL DE LIQUIDAÇÕES

no 10/09/2014

110 Escrivão *[assinatura]*

Simone Silva dos Corvalho
Avenida ...
Mat 01/26025

R E C E B I D O

Data 02/10/14

Lv. N.º 16 p.º 94

LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Juz

*Requiro a V. Ex.ª a
publicação do editamento a
DAC que exige, no formato
de lei vigente.*

03.11.14

[assinatura]
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA NACIONAL DO TITULAR

1630

COMARCA DA CAPITAL

SEGUNDA VARA EMPRESARIAL

FALÊNCIA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Processo nº. 2005.001.058686-4

QUADRO GERAL DE CREDORES - ADITAMENTO

PREFERENCIAL TRABALHISTA

ANGELA MARIA LOURENÇO DA SILVA	05.058.686-4B	R\$ 8.721,05
DAVI FRANCISCO DA SILVA	05.058.686-4B	R\$ 12.220,72
BERNARDETE DA SILVA GOMES	0449519-22.2010	R\$ 21.048,36
CELINA NASCIMENTO FREIRE DE SOUZA	0449519-22.2010	R\$ 10.509,72
LEONARDO SILVA ELIAS	0449519-22.2010	R\$ 11.529,26
MÁRCIA DE SOUZA VIANNA DE OLIVEIRA	0449519-22.2010	R\$ 13.894,14
SELMA ANTUNES DA SILVA	0449519-22.2010	R\$ 20.387,51
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES	0449519-22.2010	R\$ 93.300,00
ALEXANDRE SOARES SANTOS	09.101877-6	R\$ 23.458,75
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	07.162890-2	R\$ 17.640,16
FRANCISCO DE ASSIS BISPO DOS SANTOS	0046538-51.2011	R\$ 74.859,33
WALDECIR DA SILVA RIBEIRO	0378262-10.2005	R\$ 13.245,56
EDUARDO COELHO DA SILVA	08.082.092-3	R\$ 93.300,00
LUCICLEIDE MARINHO NUNES	09.054317-6	R\$ 23.568,07
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	08.042.183-4	R\$ 22.046,71
SEBASTIÃO GOMES DE MELO	08.308.683-7	R\$ 88.928,64
RONALDO DO NASCIMENTO SILVA	05.058686-4L	R\$ 16.736,44
CLÁUDIA MARIA DA SILVA COSTA	08.180482-2	R\$ 2.741,88
EDNA DE SOUZA MELO	05.058686-4F	R\$ 19.835,47
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	05.058686-4G	R\$ 12.649,83

1631

TRIBUTÁRIO

FAZENDA NACIONAL	Fls. 1414/1574	R\$ 3.210.829,16
FAZENDA ESTADUAL	Fls. 1031	983.754,34 Ufir's
FAZENDA MUNICIPAL	Fls. 1218/1219	R\$ 2.094.429,56

QUIROGRAFÁRIO

MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES	0449519-22.2010	R\$ 6.248,31
EDUARDO COELHO DA SILVA	08.082.092-3	R\$ 67.458,20

Obs 1: Os processos nº 2005.058686-4 B, 0234996-47.2014 e 010.8668-72.2014 encontram-se pendentes de julgamento.

Obs. 2: Os processos 2008.034919-9 e 2009.074585-0 foram extintos sem julgamento de mérito.

Rio de Janeiro – RJ, 3 de novembro de 2014.



THEORA MACHADO
PROCURADORA GERAL
MUNICIPAL DO RJ

OFÍCIO 528578 /2014 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 15 de Setembro de 2014

Referência : OF.: 1132 / 2014
Processo : 0057274 - 41 . 2005 .8.19.0001
Autor : MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. o saldo capital e o reajuste até a presente data do(s) depósito(s) abaixo discriminado(s), que se encontra(m) na agência 2234-9 Setor Público Rio – RJ à disposição desse Juízo, esclarecendo ter(em) sido esta(s) a(s) única(s) conta(s) localizada(s) utilizando os dados constantes em vosso ofício:

Conta Judicial	Saldo Capital	Saldo Atualizado Hoje
3400112184072	R\$ 331,70	R\$ 388,46

Por oportuno, destacamos que, conforme Aviso TJ nº 21, de 09/06/2005, é desnecessária a expedição de ofício solicitando saldos de contas judiciais, uma vez que já estão disponíveis para consulta *on line* (via internet) os saldos e extratos existentes em contas de depósitos judiciais do Banco do Brasil S.A., acessíveis aos Magistrados e aos serventuários previamente cadastrados, promovendo maior agilidade no andamento dos processos. Para maiores informações, pedimos entrar em contato com o Gerente de Relacionamento desse Tribunal, na agência Setor Público Rio – RJ (2234-9).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

55.101.10112.200-0057274-41/09/14 15.20.0052-1171 320000000000

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@trj.jus.br



Ofício: **633/2014/OF**

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.


Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)** Distribuído em: 18/05/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK-SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Resposta ao ofício nº **0046.000509-0/2012 - SEC - 1ª VFEF - Ref. EXECUÇÃO FISCAL nº 0514484-18.2005.4.02.5101 (2005.51.01.514484-3)**

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência que a reserva foi efetuada e que os créditos serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia legal.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134 Bloco B, 6º and., Saúde - RJ, CEP 20081-310

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1638

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO ÍTEM 3 DO R. DESAPCHO DE FLS. 1609, INTIMEI POR CONTATO TELEFÔNICO A LEILOEIRA TERESA BRAME, NA PESSOA DO SR. BRUNO.

Rio de Janeiro, 07/11/2014.

Simone Guimaraes de Oliveira Carvalho - Analista Judiciário - Matr. 01/26025

1639

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão:10/11/2014

Página : 1

Guia de Remessa - 2014.001062/1 - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 2ª Vara Empresarial - 141

Destinatário: Leiloeiro Teresa Brame

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apenso	Folhas
0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)	Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência M Fal: Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	4	14	1638

Total de processos: 1
Total de volumes: 4
Total de apensos: 14

Recebido por:  Em: 10/11/2014

Matricula: _____
Jose C. AUGUSTA - FLEITOR DA SERBETA

1640

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAS
Av. Nilo Peçanha, 11 – 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 2005.001.058686-4

O Liquidante Judicial, Administrador Síndico da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCHREEN LTDA., vem requerer a juntada do Mandado de Intimação, em anexo, para intimação do falido e conhecimento dos interessados.

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.


EDISON ROCHA DA SILVA
Liquidante Judicial
Matr. 01/8482



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: PALÁCIO DA JUSTIÇA, AV. ERASMO BRAGA, Nº115, CORREDOR D, TÉRREO, GRUPO D - 102, CEP 20.026-900
PARA PAGAMENTO COMPARECER DE 2ª A 6ª FEIRA DE 09:00 ÀS 16:00H. A UM DOS POSTOS DE ATENDIMENTO (VIDE VERSO)

CITAÇÃO PELO CORREIO

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
ENDEREÇO: RUA GREGORIO DE MATOS 97 .
- Bairro: VIGARIO GERAL, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21240-670
EXECUÇÃO FISCAL: 0362181-68.2014.8.19.0001 INSC. IMOB.: 0836845-8 Vara: 12

1641

Natureza da dívida:

IPTU/Taxas - Predial
IPTU/Taxas - Predial

Discriminação da dívida

	CDA	Ex/Lt/Guia	IPTU	TCDL
01/048319/2012-00		2010/1/00	5.536,84	490,15
01 44/2013-00		2011/1/0	4.992,27	441,58

Valor total do débito em R\$: 11.460,84

Por ordem do M.M. Juiz e de acordo com o inciso II do artigo 8º da Lei 6.830/80, fica(m) V.(s) Sa.(s) citado(s) para, no prazo de cinco dias contados do recebimento desta, pagar o débito e seus acréscimos moratórios, honorários advocatícios, ou garantir a execução fiscal, ajuizada com assento nas certidões de dívida acima transcritas. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à penhora ou arresto, e aos respectivos registros, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, e à avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º, II, III, IV e V da Lei nº 6.830, de 22.09.80).

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2014

12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RONALDO DE FREITAS RANGEL
MATR.: 01/13427
TITULAR 1ª CATEGORIA
ESCRIVÃO

Of. nº 23638-A/2014
Meritíssimo(a) Juiz(a),

1642

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL

Ref.: Ofício s/ nº de 30/06/2014 Protocolado em 18/09/2014

Da 35ª Vara Cível – Foro Central

Processo nº 0334423-56.2010.8.19.0001

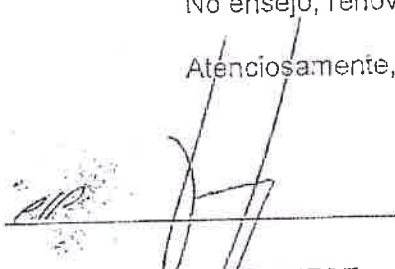
Requerente : MARIA TERESA DIAS BRAME

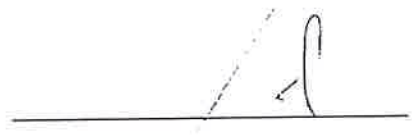
Requerido : MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela 35ª Vara Cível – Foro Central (cópia anexa), transferimos nesta data, o valor de R\$ 25.611,34, para a conta judicial nº 2000104124340, parcela 1, em nome de MARIA TERESA DIAS BRAME X M W BARROSO SILK SCREEN LTDA, vinculada ao processo nº 3344235620108190001 e à disposição deste E. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA MARIA VERONESE
Gerente de Relacionamento

Eliana Ambrosio
EscrituráriaAo(À)
M.Mº. Juiz de Direito da
2ª Vara Empresarial da Comarca do
Rio de Janeiro - RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1207/1209, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6238, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1643

OFÍCIO

Processo Físico: 0077724-38.2004.8.26.0100
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Ato / Negócio Jurídico
Requerente: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A
Requerido: Delta Fomento Mercantil Ltda e Outra

DIGITALIZADO

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

19 SET. 2014

Ass. _____

São Paulo, 30 de Junho de 2014.

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de proceder a transferência do valor depositado, nos autos do Proc. 7458302004, conta judicial 46000113676623, em que são partes Spal Ind. Bras. de Bebidas e MW Barroso, para uma conta aberta no Banco do Brasil S/A, Ag. Palácio da Justiça do Rio de Janeiro, em nome da Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda, à disposição do Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial, Proc. 0334423-56.2010.8.19.0001, ajuizado por Maria Teresa Dias Brame em face de MW Barroso Silk Screen Ltda. Atenciosamente.

Juiz de Direito: Dr. Cesar Augusto Vieira Macedo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Ilmo. Sr. Diretor do Banco do Brasil S/A (Ag.

FORO DO CASIL S
4866-8 PSO SAo Paulo Cant
Judicial 4
19 SET 2014
PROTOCOLADO

BANCO DO BRASIL S.A.
CLOVIS REVILACDUMNG (SP)
19 SET 2014
VANDA REZENDE DE LAMARCO
9.455.370-X

CONFERE COM CONFERIDO TJ
Nadia Messias Marini
Matr.: 7.303.633-4

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.fjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.fjsp.jus.br/esaj>

1644

M. Nobre

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, vem requerer a juntada do mandado nº MAN.0051.002971-0, referente ao processo nº 00513877-10.2002.4.02.5101 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, requerendo a manifestação do falido, bem como, que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.


Ivone Fátima Martins
Liquidante Judicial
Mat. 01/16344

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

FRONTO EMP02 201406695766 14/11/14 12:08:47125716 01/19725

44332



1645



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
 Av. Venezuela, n. 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
 Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br

NORMAL
 MANDADO N. MAN.0051.002971-0/2014
 ÁREA:
 BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 2 9 7 1 0 2 0 1 4

EXECUÇÃO FISCAL 3000
 PROCESSO: **0513877-10.2002.4.02.5101 (2002.51.01.513877-5)**
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
 EXECUTADO(A,S)A: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS
 CPF/CNPJ: 33.802.588/0001-56
 CDA(s): 557821045

DESTINATÁRIO: **M W BARROSO SILK SCREEN - MASSA FALIDA, na pessoa do Administrador**

ENDEREÇO: **Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar - Centro**

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 1.431,427,95** + multa e encargos legais
 DATA DA DÍVIDA: **agosto de 2013**

FINALIDADES:

CITAR M W BARROSO SILK SCREEN - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ Nº 33.802.588/0001-56, **na pessoa do Administrador**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.830/80, art. 8º), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º) e **INTIMÁ-LO** da requisição da penhora de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos à execução. Tudo de acordo com decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrita:

Decisão:

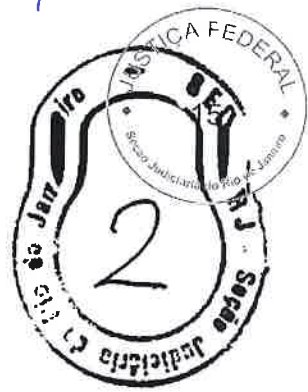
À *SEDJE* para alterar os registros do pólo passivo para: *M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA.*

Proc. 00572794320058190005

1646 443#



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DA SJ/RJ



SJRJ - 2002.5101513877-5
RIO DE JANEIRO

PROJ. AUT. MONIZIA - 31-MAR-2003-15:23-015097-1/3

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei no 2029, de 12 de abril de 1950, e Decreto no. 59.350, de 27 de junho de 1959, com fundamento na Lei no. 4830, de 22 de setembro de 1930 vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****992.967,87 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SSESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS, *****) atualizada para o mes de 05/2002, conforme as anexas certidões de Divida Ativa sob o(s) numero(s) 55.702.104-5, ***** contra:

Devedor		Identificacao	
A W FARMACIO STEL SCREW LTDA		CGC: 33.800.588/0001-56	
Endereco		Telefone	
RUA ALVARENGA FEIXOTO NR. 09			
Cep	Bairro	Município	UF
21240-690	VIGARIO GERAL	RIO DE JANEIRO	RJ
E/ou		Identificacao	
MURILLO WALTER BARROSO		CPF: 060.238.787-68	
Endereco		Telefone	
AV. VILHA SOLTO NR. 336 APT. 302			
Cep	Bairro	Município	UF
22429-000	IPANEMA	RIO DE JANEIRO	RJ

F.0001
(continua)



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.200.000	0034/186	07/05/1999	327078854	55.782.104-5

Devidor
M W HAKIMSU SILK SCREEN LTDA

Endereco
RUA ALVARO NEVES FERREIRO, NR 89
Cep 21240-690 Bairro VIGARIO GERAL
Identificacao
CNPJ: 33.802.500/0001-56

Telefone
Município RIO DE JANEIRO
UF RJ

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
10/1997 a 06/1998	426.020,40	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
CPF - DIMITISSAO DE DIVIDA FISCAL	17.002.070	13/00/1998	31/05/2002

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
426.020,40	353.937,24	213.010,23	992.967,87

Co-responsavel
MARLENE BARROSO

Endereco
AV. VIEIRA SOUTO 336 APTO 302
Cep 22420-000 Bairro IPANEMA

Município RIO DE JANEIRO
UF RJ

Identificacao
CPF: 390.413.837-34
Periodo desde 01/05/1968

Co-responsavel
MURILLO WALTER BARROSO

Endereco
AV. VIEIRA SOUTO NR 336 APTD.302
Cep 22420-000 Bairro IPANEMA

Município RIO DE JANEIRO
UF RJ

Identificacao
CPF: 060.238.787-68
Periodo desde 01/01/1992

Legal	Periodo	Descricao / Labaramento Local
041.00		ATENDIMENTO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, REGISTRAR E COBRAR
041.01	desde 01/01/1992	Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;

Rio de Janeiro, 31 de Maio, 2002

LOCAL DATA

Funcionario e Matrícula
Odete Alves R. Oliveira
Procuradora Federal
Mat. 756768
OAB/RJ 30.360

F. 0001 (continua)



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.200.000	0854/106	09/06/1999	227099864	55.782.104-5

Devidor
M M PARROSO SILK SCREEN LIDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.04	desde 01/03/1997	Decreto N. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3. I; paragrafos 1, 2; art. 13; Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3; Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias; Lei n. 8.212, de 24.07.91 e alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 - NP 1.523, de 14.10.96, art. 94; NP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes; Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput. NP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes; NP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4; Lei n. 9.528, de 10.12.97.
405.00		TERCEIROS - INDIRA
405.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4; Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela NP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para NP 1.594/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
411.00		TERCEIROS - SENAR
411.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 6.246, de 05.02.46, art. 1, art. 2 e art. 6; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela NP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para NP 1.594/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
412.00		TERCEIROS - SFSI
412.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 9.483, de 25.06.46, art. 1, e art. 3.

Rio de Janeiro, 21/05/2002

LOCAL

DATA

Funcionario e Rubrica

F. 0003 (continua)

Odete Alves P. Oliveira
Procuradora-Federal
Mat. 756768
OAB/RJ 30.300



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.200.000	0054/106	09/06/1999	327099064	55.782.104-5

Devedor
M M BARRUSO SILK SCREEN LTDA

Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
682.0/	desde 01/06/1997	Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e revoctoes, e pela MP 1.523-8, de 29.05.97 e revoctoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97; Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13. CIVIL DO DIZ JURSIS JURSIS CALCULADOS SOBRE O VALOR DEBITADO, MEDIANTE A APLICAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA ANUAL DE CAPITALIZAO DO TESOURO NACIONAL, RELATIVA A DIVIDA MOBILIZAO FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAO E DE JUSTICA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

E para que se possa proceder a cobranca em aoa propria, nos termos da Lei no. 6890, de 22/09/80, art 20, e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Rio de Janeiro, 31/05/2002

LOCAL

DATA

Funcionario e Assinatura

f. 0005
(final)

Odete Alves P. Oliveira
Procuradora-Federal
Mat. 756768
OAB/RJ 39.380

1633

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 11 - 3º andar**

EXMO. SENHOR DOUTOR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL

Processo 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA** requerer a V. Exa., a juntada do incluso Mandado de Intimação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 0064431-79.1997.4.02.5101, em que é exeqüente a Fazenda Nacional/INSS, para manifestação do falido e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

IMPRESO EM 24/09/14 13:42:50123709 01/29582



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-8424



3.4

MANDADO Nº: MAN.0059.004239-0/2014

MANDADO DE INTIMAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0064431-79.1997.4.02.5101 (97.0064431-6)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS

PARTE RÉ: MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA E
OUTROS

INTIMANDO: MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA NA
PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, 2º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139 10º ANDAR - CENTRO -
RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

**O(A) DOUTOR(A) SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DA
11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES:**

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** de MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, 2º LIQUIDANTE JUDICIAL, com endereço à AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139 10º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20031-004, para ciência e cumprimento do (a) despacho/ato ordinatório/decisão/sentença, adiante transcrito (a):

DESPACHO:

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ

Processo: 0064431-79.1997.4.02.5101 (97.0064431-6)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS

Réu: MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA E OUTROS

Despacho

01. Efetivada a reserva de crédito (fls. 91), intime-se a Massa Falida, na pessoa do Administrador Judicial, 2º Liquidante Judicial (fls. 79), para ciência da solicitação de reserva de crédito requerida e do início do prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução.

02. Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o curso dos presentes autos até o desfecho do processo falimentar, devendo a Exequente diligenciar no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo.

PODER JUDICIÁRIO

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 11 - 3º andar**

EXMO. SENHOR DOUTOR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL

Processo 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA** requerer a V. Exa., a juntada do incluso Mandado de Intimação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 0514484-18.2005.4.02.5101, em que é exeqüente a Fazenda Nacional/INSS, para manifestação do falido e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20020-100



PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 – Bloco B - 6º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

MAN.0046.002295-4/2014
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 6 0 0 4 6 0 0 2 2 9 5 4 2 0 1 4

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0514484-18.2005.4.02.5101 (2005.51.01.514484-3)
CDA: 350569428; 350569444; 350569460; 354110101

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
REU: MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA E OUTROS

Endereço do destinatário: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR - CENTRO (CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS)

FINALIDADE: INTIMAR O(A) MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA, NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, 2º. LIQUIDANTE JUDICIAL, DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE RESERVA DE CREDITO EXPEDIDO NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, CIENTE DO PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, A CONTAR DO ATO DE INTIMAÇÃO.

Anexo: Cópia do ofício de reserva de crédito

DESPACHO/DECISÃO:

À SEDJE para retificar o pólo passivo, a fim de constar M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA.

Cite-se a Massa Falida na pessoa do síndico indicado à fl.44.

Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Empresarial onde tramita o processo falimentar, solicitando reserva do crédito equivalente ao valor atualizado do débito, instruindo-se o expediente com a(s) respectiva(s) cópia(s) da(s) CDA(s) e intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência da reserva de crédito requerida e do início do prazo para eventual oposição de embargos à execução.

Após, dê-se vista ao Exeqüente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, permanecendo a execução suspensa até a sua manifestação.

ADVERTÊNCIAS: a) fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso.

Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo eletrônico através do sítio:
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar - Centro - Rio de Janeiro
EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal – Dr. Edward Carlyle Silva, no Município do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2014, por YARA RIBEIRO SUTTER, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

Assinado eletronicamente
ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria da 1ª VFEF- SJ/RJ
Matrícula nº10683

Observação: De acordo com a Portaria nº 30 –GDF/SRJ de 9/6/2006, item II, “ O horário de atendimento ao público externo é das 12 h às 17h para as Varas Federais, Juizados Especiais e Administração”

1650

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 11 – 3º andar

EXMO. SENHOR DOUTOR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL

Processo 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **MW BARROS SILK SCREEN LTDA**, requerer a V. Exa., a juntada do incluso Mandado de Citação e Intimação em anexo, para manifestação do falido e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 1/15.577

PROCP - EMPRE DO MP RJ - 17/12/14 16:05:23 00000001

10.14.11 - 17

10/10/14

1651



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
 Av. Venezuela, n. 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
 Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br



NORMAL
 MANDADO N. MAN.0051.002971-0/2014
 ÁREA:
 BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 2 9 7 1 0 2 0 1 4

EXECUÇÃO FISCAL 3000
 PROCESSO: **0513877-10.2002.4.02.5101 (2002.51.01.513877-5)**
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
 EXECUTADO(A,S)A: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS
 CPF/CNPJ: 33.802.588/0001-56
 CDA(s): 557821045

DESTINATÁRIO: **M W BARROSO SILK SCREEN - MASSA FALIDA, na pessoa do Administrador**

ENDEREÇO: **Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar - Centro**

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 1.431,427,95** + multa e encargos legais
 DATA DA DÍVIDA: **agosto de 2013**

FINALIDADES:

CITAR M W BARROSO SILK SCREEN - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ Nº 33.802.588/0001-56, **na pessoa do Administrador**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.830/80, art. 8º), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º) e **INTIMÁ-LO** da requisição da penhora de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos à execução. Tudo de acordo com decisão proferida nos autos do processo em epigrafe, a seguir transcrita:

Decisão:

À *SEDJE* para alterar os registros do pólo passivo para: *M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA.*

0051002971-0/2014

23.08.2014

18-12-14

Oficie-se ao M. Juízo Estadual indicado para que proceda à penhora, no rosto dos autos do processo que por lá tramita, do valor objeto desta execução, rogando ainda a S. Exa. que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Cite-se o Administrador da Massa e intime-se-o da penhora feita junto ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Após, dê-se vista à Exequite para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequite trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência, inclusive para efeito de prescrição, cujo curso reiniciará ao ser resolvido aquele processo, de sua eventual pretensão de continuidade desta ação.

Prazo: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

Fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se necessário.

EXPEDIDO por ordem do Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal Titular da Sexta Vara Federal de Execução Fiscal, em 25 de agosto de 2014, por FRANCISCO ROCCA CAMANHO, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ

Diretor de Secretaria da 6ª VFEF – RJ

Matrícula 10.758

OBSERVAÇÕES:

- 1) De acordo com a Portaria n. RJ-PGD-2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, "o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h para as Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Administração".
- 2) O acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico pode ser obtido por cadastramento do interessado na página da Internet: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.
- 3) O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s), bem como instruções para o parcelamento e o pagamento poderão ser obtidos diretamente junto ao(à) Exequite, sendo que, em se tratando de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por acesso à página da Internet: www.pgfn.fazenda.gov.br. Havendo interesse no parcelamento ou pagamento do débito, o devedor deve dirigir-se diretamente ao Exequite para efetivá-lo(s) e deve também comunicar ao M. Juízo a realização do parcelamento ou pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

1652



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DA SJ/RJ



SJRJ - 2002.5101513877-5
RIO DE JANEIRO

PRO-SECRETARIA ZUELA -31-AN-2007-15122-01507-15

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei no 8029, de 12 de abril de 1990, e Decreto no. 59.250, de 27 de junho de 1959, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1958, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****992.967,87 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS, ***** atualizada para o mes de 05/2002, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob o(s) numero(s) 33.702.104-5, ***** contra:

Devedor		Identificacao	
M W HANSEN SILK SCREEN LTDA		CGC: 33.802.538/0001-56	
Endereco		Telefone	
RUA ALVARANCA PEIXOTO NR 80			
Cep	Bairro	Município	UF
21240-690	VIGARIO GERAL	RIO DE JANEIRO	RJ
E/ou		Identificacao	
MURILLO WALTER BARROSO		CPF: 060.238.787-68	
Endereco		Telefone	
AV. VIEIRA SOUTO NR 336 APT. 302			
Cep	Bairro	Município	UF
22420-000	IPANEMA	RIO DE JANEIRO	RJ

F.0001
(continua)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



E/01
MARLENE BARROSO
Endereço
AV. VIEIRA SOUTO 336 APTD 302
Cep Bairro
22420-000 INYMEIA
Município
RIO DE JANEIRO
UF
RJ

Identificação
CPF: 390.413.837-34
Telefone

JF RJ
Fls 10

Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 80, da Lei no. 6.830/80, a citação do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no libelo executivo representado pela (s) C.O.R.(s) referida(s). Ou nomear bens a penhora, com observância do disposto no art. 90, seus incisos e parágrafos, da supra citada Lei no. 6.830/80, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, nos respectivos registros, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominações legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a intimação do cônjuge do executado, nos termos do parágrafo 2º do art. 12, da Lei no. 6.830, obedecidas as formalidades do art. 70, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenação, a final, do(s) executado(s), no valor da dívida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

De-se a causa o valor da dívida com os acrescidos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes termos,

p. deferimento

RIO DE JANEIRO, 31/05/2002

PROCURADOR, MARISTELA T. TOR
Odete Alves de Oliveira
Procuradora-Federal
Mat. 756768
OAB/RJ 39.380

Procuradoria: RIO DE JANEIRO - CENTRO
Endereço: RUA PEDRO LESSA, 36
Cep: 20030-030 Bairro: CENTRO
Município: RIO DE JANEIRO

4 ANDAR

UF: RJ

F.0000
(final)

1653

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procedencia de Orçao	Livro/folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.200.000	0054/106	07/04/1999	327098354	55.702.104-5

Devidor
A W BARBOSO SILK SCREEN LTDA

Endereço (telefone)

RUA ALVARO NEVES PINHO, NR 89
Cep 21240-690 Bairro VILA RIO MUNICIPIO RIO DE JANEIRO RJ
Identificacao
CNPJ: 23.002.503/0001-56

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
10/1997 a 06/1998	426.020,48	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
CPF - COMISSAO DE DIVIDA FISCAL	17.002.090	13/09/1998	31/05/2002

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
426.020,40	353.937,24	213.010,23	992.967,87

Co-responsavel
MARLENE BARBOSO
Endereço
AV. VIEIRA SOUTO 336 APTD 302
Cep 22420-000 Bairro IPANEMA MUNICIPIO RIO DE JANEIRO RJ
Identificacao
CPF: 390.413.837-34
Periodo desde 01/05/1968

Co-responsavel
MURILO WALTER BARBOSO
Endereço
AV. VIEIRA SOUTO NR 336 APTD. 302
Cep 22420-000 Bairro IPANEMA MUNICIPIO RIO DE JANEIRO RJ
Identificacao
CPF: 060.238.787-68
Periodo desde 01/01/1992

Legal	Periodo	Descricao / Labaramento Local
041.00		ADICIONADO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, RECEBER E COBRAR
041.01 desde 01/01/1992		Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;

Rio de Janeiro, 31 de Maio, 2002

LOCAL DATA funcionario e matricula F. 0001 (continua)

Odete Alves P. Oliveira
Procuradora-Federal
Mat. 756768
OAB/RJ 30.360

C R I T E R I O D E D I V I D A A T I V A (C O N)



JFRJ
FIS 18

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de inscrição em Divida Ativa
17.200.000	0054/106	09/06/1999	327099364		55.782.104-5

Devidor
M W EXPANSO SILK SCREEN LTDA

F.legis]	Período	Descrição / Embasamento Legal
200.00	01/01/1980	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33. CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.05	01/03/1997 28/02/1998	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97, RF 1596-14, de 10.11.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).
200.06	01/03/1998 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.528, de 10.12.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).
223.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL SOBRE A REMUNERACAO DE SEGURADOS EMPRESARIOS.
223.02	01/03/1997 31/05/1999	Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, art. 1, I.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.06	01/07/1997 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela RF 1.523-9, de 27.06.97 e suas modificacoes, remuneracao para RF 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97).
400.00		TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.04	desde 01/03/1997	Lei n. 3.507/60, art. 151; Lei n. 4.440/64; Lei n. 5.650/73, art. 14, combinado com a lei n. 6.450/61, art. 4; Decreto (Lei n. 1.482, de 23.10.75) art. 1, paragrafos 1, 2, 3 e 5; M. n. 1.861/61, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DI 1.267/81;

Rio de Janeiro, 31/05/2002

LOCAL DATA

Funcionario e Matricula

F.0002 (continua)

Odete Alves P. Oliveira
Procuradora-Federal
Mat. 756768
OAB/RJ 30.380

1654

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.200.000	0854/106	09/06/1997	327099864	55.782.104-5

Devedor
M M PAKKOSO SILK SCREEN LTDA

UFES-1
1998-199

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

400.04 desde 01/03/1997	Decreto N. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3. I; paragrafos 1, 2; art. 13; Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3; Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias; Lei n. 8.212, de 24.07.91 e alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 - NP 1.523, de 14.10.96, art. 94; NP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes; Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput. NP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes; NP 1.587-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4; Lei n. 9.528, de 14.12.97.
-------------------------	---

405.00 FORTIFICO - INDIRA

405.03 desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4; Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, I); Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela NP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, reenumeracao para NP 1.594/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
-------------------------	--

411.00 TERCEIROS - SENAI

411.03 desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 6.246, de 05.02.44, art. 1, art. 2 e art. 6; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela NP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, reenumeracao para NP 1.594/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
-------------------------	---

412.00 TERCEIROS - SFSI

412.03 desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 9.483, de 25.06.46, art. 1, e art. 3,
-------------------------	--

2 de Janeiro 31/05/2002
LOCAL DATA

Funcionario e Rubrica F. 0003 (continua)

Olga Alves P. Oliveira
Procuradora-Federal
Mat. 756768
OAB/RJ 30.360



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

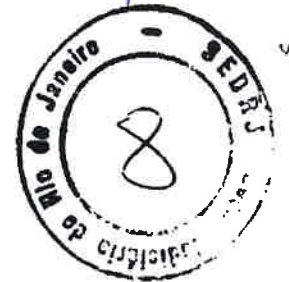
Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscrição em Dívida Ativa
17.200.000	0054/166	09/06/1999	327090864		55.782.104-5

Devedor
M M PARSOSO SILK SCREEN LTDA

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
412.03	desde 01/03/1997	Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedições, renumeração para MP 1.596/97 e conversão na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
415.00		RECOLHIM: - SEMPRE
413.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1; Lei n. 8.409, de 17.04.90, art. 8, parágrafo 3 (com alterações do art. 1, da Lei n. 8.154, de 24.12.90), parágrafo 4; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedições, renumeração para MP 1.596/97 e conversão na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
600.00		CONTRIBUICAO MENSALIDADE
600.00	desde 01/01/1995	Lei 8991, de 20.01.95, art. 05. Valores originarios em real e sem atualizacao
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.00	01/04/1997 31/10/1999	Lei n. 8.212/91, na redacao dada pela MP 1.571, de 01.04.97, art. 35, II e III, suas reedições e conversão na Lei n. 9.528, de 10.12.97. CALCULO DA MULTA 40% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NÃO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Rio de Janeiro, 31/05/2002
LOCAL DATA

F.0004
(continua)
Funcionario e Matr. Cartão
Oliveira Alves de Oliveira
Procuradora Federal
Mat. 756786
OAB/RJ 39.360



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Numero de Inscrição em Dívida Ativa
17.200.000	0054/104	09/06/1999	327099864	55.782.104-5

Devidor
M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
601.0/ desde 01/04/1997		Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e redações, e pela MP 1.523-2, de 28.05.97 e redações e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97; Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13. CÁLCULO DOS JUROS JURIS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETÊNCIA; B) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPtação DO TESOURO NACIONAL, RELATIVA A DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACÃO E DE JUSTIÇA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei no. 6890, de 22/09/60, art 2o, e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rioco Tauris, 31/05/2002
LUGAR DATA

Funcionário e Assinatura

Odete Alves P. Oliveira
Procuradora-Federal
Mat. 756768
OAB/RJ 39.360

1.0005
(final)

1656

MEMORANDO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Administrador da Massa Falida de **M W BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, vem requerer a juntada do Mandado nº MAN.0046.002991-5/2014, contendo habilitação de crédito da Fazenda Nacional, referente ao processo nº 0508985-92.2001.4.02.5101 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, para manifestação do falido e conhecimento de interessados, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.


Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134 - Bloco B - 6º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 3218 8614

Endereço eletrônico: www.jfrj.jus.br

1657

NORMAL

MAN.0046.002991-5/2014

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 0 0 4 6 0 0 4 6 0 0 2 9 9 1 5 2 0 1 4

JFRJ

Fls 1

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0508985-92.2001.4.02.5101 (2001.51.01.508985-1) –

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

REU: MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

CDA(S) EXECUTADA(S): 7029903155938

NATUREZA DA DÍVIDA: 03.12.18 - Taxa de Fiscalização - Dívida Ativa - Tributário

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 107.444,05 + multa e encargos legais DATA: 28/08/2000

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11 – CENTRAL DOS LIQUIDANTES

FINALIDADE: CITAÇÃO DE MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA, na pessoa do 2º Liquidante Judicial, para os atos e termos do processo supra-referenciado e para que, no prazo de 5(cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80), conforme petição, cientificando-o, ainda, que o débito exequendo deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, tudo de acordo com despacho adiante transcrito:

À SEDJE para retificar o polo passivo, a fim de constar M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA.

Cite-se a Massa Falida na pessoa do Administrador Judicial indicado a fl. 136.

Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Empresarial onde tramita o processo falimentar, solicitando reserva do crédito equivalente ao valor atualizado do débito, instruindo-se o expediente com a(s) respectiva(s) cópia(s) da(s) CDA(s) e intime-se a Massa Falida, na pessoa do Administrador Judicial, para ciência da solicitação de reserva de crédito requerida e do início do prazo para eventual oposição de embargos à execução.

Após, dê-se vista ao exequente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, permanecendo a execução suspensa até a sua manifestação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

ADVERTÊNCIAS: a) fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso; b) O Executante do Mandado deverá, nesta oportunidade, diligenciar no sentido de constatar a existência ou não existência de bens penhoráveis de propriedade do executado, CERTIFICANDO tal constatação; c) a parte executada, em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar - Centro - Rio Janeiro

Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo através do sítio:

<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

Havendo interesse no pagamento ou parcelamento do débito, o contribuinte deverá dirigir-se diretamente ao órgão exequente, devendo comunicar ao Juízo o pagamento ou parcelamento realizado, sob pena de prosseguimento da execução.

Sendo a Fazenda Nacional a parte exequente, o contribuinte poderá agendar atendimento através do sítio: www.pgfn.fazenda.gov.br ou dirigir-se à Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 – Centro, para eventual requerimento de parcelamento do débito.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



1658

EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

JFRJ
 Fls 7



SJRJ - 2001.5101508985-1
 RIO DE JANEIRO

SE-NDI
 RIO 03/10/00
 MFP

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **M W BARROSO SILK SCREEN LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33802588/0001-56, domiciliado na **R ALVARENGA PEIXOTO 80, VIGARIO GERAL, RIO DE JANEIRO, CEP 21240-690**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70 2 99 031559-38** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*107.444,05***** (***CENTO E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS*****)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO , 28 DE AGOSTO DE 2000.

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



Folha / 004

1659

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70 2 99 031559-38, da série IRPJ/1999, desde 08/11/1999, M W BARROSO SILK SCREEN LTDA, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 33802588/0001-56, com domicílio fiscal na R ALVARENGA PEIXOTO 80, VIGARIO GERAL, RIO DE JANEIRO, CEP 21240-690

JFRJ
Fls. 3

é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13709 000797/96-44	R\$ 34.400,78	UFIR 52.208,11

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 28 DE AGOSTO DE 2000.

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



Folha 002 / 004

1660

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 13709 000797/96-44

Nº de Inscrição 70 2 99 031559-38

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
091994	IMPOSTO	31/10/1994	01/11/1994	01/11/1994	R\$ 6.417,25 UFIR 10.173,19	
fundamentação legal ART. 27 E 43 D.L.5844/43; ART. 2. L.8541/92 C/AL T. ART. 48 L.9069/95 E ART. 1. L.9249/95; ART. 6 . E 36 (C/ALT. ART. 29 L.9249/95) L.8981/95; ART . 3. E PP. 1. E 2. L.9249/95 C/ALT. ART. 4. L.94 30/96; ART. 1., 2. E PP. 1. E 2., 6. E ART. 61 P . 3. L.9430/96.						
forma de constituição do crédito			notificação			
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA			PESSOAL EM 20/05/1996			

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
091994	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.283,45 UFIR 2.034,63	
fundamentação legal ART. 61 E PP. 1. E 2. L.9430/96.						
forma de constituição do crédito			notificação			

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
101994	IMPOSTO	30/11/1994	01/12/1994	01/12/1994	R\$ 1.539,37 UFIR 2.394,78	
fundamentação legal ART. 27 E 43 D.L.5844/43; ART. 2. L.8541/92 C/AL T. ART. 48 L.9069/95 E ART. 1. L.9249/95; ART. 6 . E 36 (C/ALT. ART. 29 L.9249/95) L.8981/95; ART . 3. E PP. 1. E 2. L.9249/95 C/ALT. ART. 4. L.94 30/96; ART. 1., 2. E PP. 1. E 2., 6. E ART. 61 P . 3. L.9430/96.						
forma de constituição do crédito			notificação			
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA			PESSOAL EM 20/05/1996			

RIO DE JANEIRO , 28 DE AGOSTO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



1661

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13709 000797/96-44

Nº de Inscrição
70 2 99 031559-38

JFRJ
 Fls 10

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101994	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 307,87 UFIR 478,95
fundamentação legal ART. 61 E PP. 1. E 2. L.9430/96.					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

origem					nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111994	IMPOSTO	29/12/1994	02/01/1995	02/01/1995	R\$ 10.019,88 UFIR 15.140,34
fundamentação legal ART. 27 E 43 D.L.5844/43; ART. 2. L.8541/92 C/AL T. ART. 48 L.9069/95 E ART. 1. L.9249/95; ART. 6 E 36 (C/ALT. ART. 29 L.9249/95) L.8981/95; ART. 3. E PP. 1. E 2. L.9249/95 C/ALT. ART. 4. L.9430/96; ART. 1., 2. E PP. 1. E 2., 6. E ART. 61 P. 3. L.9430/96.					

forma de constituição do crédito	notificação
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA	PESSOAL EM 20/05/1996

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111994	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.003,97 UFIR 3.028,06
fundamentação legal ART. 61 E PP. 1. E 2. L.9430/96.					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

RIO DE JANEIRO , 28 DE AGOSTO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



Folha 004 / 004

1662

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

13709 000797/96-44

Nº de Inscrição

70 2 98 031559-38

JFRJ
 Fls 11

origem

LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121994	IMPOSTO	31/01/1995	01/02/1995	01/02/1995	R\$ 10.690,83 UFIR 15.798,47
fundamentação legal ART. 27 E 43 D.L.5844/43; ART. 2. L.8541/92 C/AL T. ART. 48 L.9069/95 E ART. 1. L.9249/95; ART. 6 E 36 (C/ALT. ART. 29 L.9249/95) L.8981/95; ART. 3. E PP. 1. E 2. L.9249/95 C/ALT. ART. 4. L.9430/96; ART. 1., 2. E PP. 1. E 2., 6. E ART. 61 P. 3. L.9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA			PESSOAL EM 20/05/1996		

origem

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121994	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.138,16 UFIR 3.159,69
fundamentação legal ART. 61 E PP. 1. E 2. L.9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem

					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
fundamentação legal					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 28 DE AGOSTO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2001.5101508985-1

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
ao MM. Juiz, Sr. Dr.

EDWARD CARLYLE SILVA.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2001.

/ SONIA CORREA DE MELLO LENTINE

Diretor(a) de secretaria

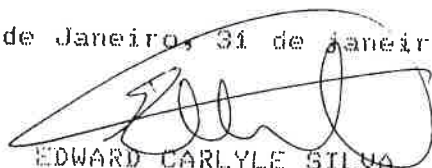
Processo No. 2001.5101508985-1

JFRJ

Fls 12

Cite(m)-se na forma do art.8 da Lei 6.830/80. Opor-
tunamente, dê-se vista à Exequente.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2001.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA M.M. 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RJ.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

TELMA SUELI JOSÉ TEIXEIRA, Perito Judicial Avaliador CNAI/nº 953, APJERJ nº 673, CRECI 23.523, devidamente cadastrada na DIPEJ, divisão de perícias do TJRJ, no do Perito no TJRJ 3666, nomeado por este Ilustrado Juízo, Perito do Juízo nos autos da ação de:

AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESARIO-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Vem à presença da elevada autoridade de Vossa Excelência, informar que após ter elaborado o seu laudo deu entrada e aguarda até a presente data o recebimento de seus honorários referentes aos encargos. No valor de R\$ 6.000,00.

Em contato com a Sra Leiloeira, tomou conhecimento que será muito difícil Ter interessados visto o local ter se transformado numa comunidade, conforme laudo apresentado por esta perita.

Informar que esta perita arcou por sua conta a despesa de 200,00 de um carro particular para leva-la ao local, visto não ter conseguido taxi que se prontificasse leva-la ao local. Neste dia foi a greve de ônibus outro fato que concorreu também para dificultar, motivo pelo qual de Jacarepaguá a Vigário Geral pagou R\$ 200,00, pela dificuldade e pelo risco.

Requerer, que caso haja possibilidade da massa falida ressarcir a esta perita o valor gasto com a locomoção, não sendo justo esta perita trabalhar sem receber bem como também arcar com as despesas.

Segundo informação a Massa Falida tem disponível R\$ 300,00, a perita gastou R\$ 200,00.

Ou, caso haja possibilidade de emitir ofício para o DIPEJ onde está perita é cadastrada e realiza J.G, recebendo por cada perícia J.G conforme a Resolução 03 de 2011 do E. Conselho da Magistratura, o valor de R\$ 350,00 por perícia, no caso deste processo foram 3 imóveis avaliados, assim receberia a título de


Telma Sueli J. Teixeira
Perita Judicial Avaliadora Nº TJRJ 3666
CNAI 953 APJERJ 673 CRECI 23523
Tel:(21) 3248-4024 / 99698-9123

ajuda de custo 350,00 x 3 = R\$ 1.050,00, renunciando assim o recebimento dos honorários de R\$ 6.000,00. Neste caso seriam 3 ofícios para o DIPEJ um para cada avaliação realizada, no mesmo processo.

Colocando-se desde já a disposição para realizar J.G, caso haja necessidade, a relação dos peritos cadastrados está no site do TJRJ. Não sabendo esta perita se haverá possibilidades.

Nestes Termos
Aguarda Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2014.


Telma Suéli J. Teixeira
Perita Judicial/Avaliadora Nº TJRJ 3666
CNAI 953 ARJERJ 673 CRECI 23523
Tel:(21) 3248-4024 / 99698-9123

Rua Laura Teles, 270 – 103 – Jacarepaguá – CEP: 22730-305 –
Tel: 21.96989123/3248-4024 – comercialpericiajudicial@hotmail.com -

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 24/02/2015

Despacho

Ao AJ. Após, ao MP.


Rio de Janeiro, 25/02/2015.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 26 / 02 / 15


a/29.980

REMESSA
CENTRAL DE LIQUIDANTES
26 02 2015


Paulo Cesar de Souza Estrela
Analista Judiciário
Mat 01/2587

1667

PODER JUDICIÁRIO

Vista ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07/04/2015
CUBASSOUA LEMASBAS
0057274-41

[Handwritten Signature]
Escrivão
Paulo Cesar de Souza Estrela
Analista Judiciário
Mat. 07/25871

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Casos Falidos

Recebido do Fl. em 9/4/15
Remessa ao Promotor de Justiça em 9/4/15
Devolvido à Secretaria em 10/4/15
Recebido do Fl. em 10/4/15
 Ciência

Segue manifestação ministerial em

1 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro, 03/04/2015.

MARCOS LIMA ALVES

Promotor de Justiça

[Handwritten Signature]

Devolvido em 10/04/15.

[Handwritten Signature] 7/29/15

1668



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.578 (8º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

8º e 9º VOLUME

1. **Fls. 1.609** – O Ministério Público declara ciência do r. despacho que, entre outras providências, a intimação da leiloeira para hasta pública dos imóveis avaliados às fls. 1.265/1.413.
2. **Fls. 1.629/1.631** – O Ministério Público ratifica a manifestação do LJ, pugnando pela publicação do aditamento ao QGC.
3. **Fls. 1.629/1.631** – O Ministério Público ratifica a manifestação do LJ, pugnando pela expedição de ofício ao DIPEJ na forma indicada pela perita às fls. 1.664/1.665, considerando a situação do imóvel. *fls. 1.672 / jcf*

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2015.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

1669

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.053686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 13/04/2015

Despacho

Atenda-se ao A.J. e M.P.


Rio de Janeiro, 13/04/2015.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 14 / 04 / 15

 29.950

Código de Autenticação: **4E3E.NZ4Q.MWDI.TSQK**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

COMARCA DE CAPITAL
SEGUNDA VARA EMPRESARIAL
PROCESSO Nº 2005.001.058686-4

ADITAMENTO - QUADRO GERAL DE CREDITORES

ANGELA MARIA LOURENÇO DA SILVA PRC: 05.058.686-4B R\$ 8.721,05
DAVI FRANCISCO DA SILVA PRC: 05.058.686-4B R\$ 12.220,72
BERNARDETE DA SILVA GOMES PRC: 0449519-22.2010 R\$ 21.048,36
CELINA NASCIMENTO FREIRE DE SOUZA PRC: 0449519-22.2010 R\$ 10.509,72
LEONARDO SILVA ELIAS PRC: 0449519-22.2010 R\$ 11.529,26
MARCIA DE SOUZA VIANNA DE OLIVEIRA PRC: 0449519-22.2010 R\$ 13.894,14
SELMA ANTUNES DA SILVA PRC: 0449519-22.2010 R\$20.387,51
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES PRC 0449519-22.2010 R\$ 93.300,00
ALEXANDRE SOARES SANTOS PRC:09.101877-6 R\$23.458,75
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS PRC 07.162890-2 R\$ 17.640,16
FRANCISCO DE ASSIS BISPO DOS SANTOS PRC 0046538-51.2011 R\$ 74.859,33
WALDECIR DA SILVA RIBEIRO PRC 0378262-10.2005 R\$ 13.245,56
EDUARDO COELHO DA SILVA PRC 08.082.092-3 R\$ 93.300,00
LUCICLEIDE MARINHO NUNES PRC09.054317-6 R\$ 23.568,07
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA PRC08.042.183-4 R\$ 22.046,71
SEBASTIAO GOMES DE MELO PRC08.308.683-7 R\$88.928,64
RONALDO DO NASCIMENTO SILVA PRC05.058686-4L R\$16.736,44
CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA PRC08.180482-2 R\$2.741,88
EDNA DE SOUZA MELO PRC 05.058686-4F R\$19.835,47
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA PRC05.058686-4G R\$12.649,83

TRIBUTÁRIO

FAZENDA NACIONAL FLS. 1414/1574 R\$ 3.210.829,16

1671
Y

FAZENDA ESTADUAL FLS 1031 983.754,34 UFIRS
FAZENDA MUNICIPAL FLS 1218/19 R\$ 2.094.429,56

QUIROGRAFÁRIO

MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES
PRC0449519-22.2010 R\$ 6.248,31

EDUARDO COELHO DA SILVA PRC08.082.092-3 R\$67.458,20

OBS1: Os processos nº 2005.058686-4B, 0234996-47.2014 e
010.8668-72.2014 encontra-se pendentes de julgamento.

OBS2: Os processos 2008.034919-9 e 2009.074585-0 foram
julgados sem julgamento de mérito.

OFÍCIO Nº: 504/2015/OF

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.

Processo Judicial: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Réu: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Senhor Diretor,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura, venho solicitar o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nessa divisão. Dr. TELMA SUELI JOSÉ TEIXEIRA da área de Avaliação, CRECI23.523, que atuou no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita)

Informo que o Laudo Pericial de avaliação do imóvel localizado na rua Alvarenga Peixoto 80 e se encontra acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker

Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**Ao Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Perícias Judiciais - DIPEJ
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YC7.G5XK.8Y5S.UP5N**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1673

OFÍCIO Nº: 505/2015/OF

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.

Processo Judicial: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Réu: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Senhor Diretor,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura, venho solicitar o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nessa divisão. Dr. TELMA SUELI JOSÉ TEIXEIRA da área de Avaliação, nº CRECI23.523, que atuou no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita)

Informo que o Laudo Pericial de avaliação do imóvel localizado na rua Alvarenga Peixoto 66 e se encontra acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente

Maria Christina Berardo Rucker

Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**Ao Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Perícias Judiciais - DIPEJ
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49LX.H5BJ.Q3SN.U76N**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CartorioCNPJ/validacao.do>

Expedido em 28/04/15.
28/04/15
01/29/980

OFÍCIO Nº: 506/2015/OF

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.

Processo Judicial: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Autor:

Réu:

Senhor Diretor,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura, venho solicitar o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nessa divisão, Dra. TELMA SUELI JOSÉ TEIXEIRA da área de Avaliação, nº CRECI23.523, que atuou no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita)

Informo que o Laudo Pericial de avaliação do imóvel localizado na rua Valentim, 231 e se encontra acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente

Maria Christina Berardo Rucker

Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**Ao Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Perícias Judiciais - DIPEJ
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42PN.UDEC.M4VE.NE6N**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-8424, e-mail 11vfef@jfj.jus.br

1075
PROCEDA-SE A RESERVA
RIO, 28.04.15

Maria Christina Berarão Rücker
Juiz de Direito

JFRJ
Fls 1

NORMAL
MANDADO n. MAN.0059.000433-9/2015

ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 4 0 8 0 0 0 5 9 0 0 0 4 3 3 9 2 0 1 5

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$561.115,39, (atualizado em 11/01/2011)

C.D.A.: 7020601200465; 7060601608811; 7060603783807; 7070600615200

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 2005.001.058686-4, com tramitação perante 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

O DOUTOR SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 2005.001.058686-4, com tramitação perante o juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, no valor da dívida acima indicado, sujeito a acréscimos legais, como garantia da dívida em cobrança que se processa pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro para garantia do crédito tributário em execução. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:

“11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
Processo: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

DECISÃO

01. Requer a Fazenda a realização de penhora no rosto dos autos de ação que tramita no Juízo Falimentar. Tal providência vem sendo acolhida pela jurisprudência do egrégio Pretório Regional, como são exemplos os precedentes nº 2012.02.01.020849-3, nº 2012.02.01.008822-0 e nº 2009.02.01.018880-0. Conquanto guarde reserva quanto ao entendimento sufragado nos aludidos precedentes, ao mesmo me curvo em prol da celeridade processual.

02. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo da quebra da Executada (Nº 2005.001.058686-4), que tramita na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

03. Com a constrição operada, expeça-se mandado de intimação da Executada por intermédio de seu Administrador Judicial, 2º Liquidante Judicial, no endereço constante de fls. 58), para ciência da penhora no rosto efetivada, bem como acerca do seu prazo de embargos.

04. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos à execução, suspenda-se o curso dos presentes autos até desfecho do processo falimentar, devendo a Exequente acompanhar sua tramitação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2014.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular"

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, no Município do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2015, por MISIANE ROCHA CAETANO DA SILVA DOS SANTOS (SUPERVISOR(A)).

ALFREDO TORINO NETO
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula nº 12780

JFRJ
Fls 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-8424, e-mail 11vfef@jfj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL
MANDADO n. MAN.0059.000433-9/2015

ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 4 0 8 0 0 0 5 9 0 0 0 4 3 3 9 2 0 1 5

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$561.115,39, (atualizado em 11/01/2011)
C.D.A.: 7020601200465; 7060601608811; 7060603783807; 7070600615200
BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 2005.001.058686-4, com tramitação perante 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

O DOUTOR SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 2005.001.058686-4, com tramitação perante o juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, no valor da dívida acima indicado, sujeito a acréscimos legais, como garantia da dívida em cobrança que se processa pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro para garantia do crédito tributário em execução. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:

“11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
Processo: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

DECISÃO

01. Requer a Fazenda a realização de penhora no rosto dos autos de ação que tramita no Juízo Falimentar. Tal providência vem sendo acolhida pela jurisprudência do egrégio Pretório Regional, como são exemplos os precedentes nº 2012.02.01.020849-3, nº 2012.02.01.008822-0 e nº 2009.02.01.018880-0. Conquanto guarde reserva quanto ao entendimento sufragado nos aludidos precedentes, ao mesmo me curvo em prol da celeridade processual.

02. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo da quebra da Executada (Nº 2005.001.058686-4), que tramita na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

03. Com a constrição operada, expeça-se mandado de intimação da Executada por intermédio de seu Administrador Judicial, 2º Liquidante Judicial, no endereço constante de fls. 58), para ciência da penhora no rosto efetivada, bem como acerca do seu prazo de embargos.

04. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos à execução, suspenda-se o curso dos presentes autos até desfecho do processo falimentar, devendo a Exequente acompanhar sua tramitação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2014.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular"

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, no Município do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2015, por MISIANE ROCHA CAETANO DA SILVA DOS SANTOS (SUPERVISOR(A)).

ALFREDO TORINO NETO
Diretor(a) de Secretaria
Matrícula nº 12780

JFRJ
Fls 2

1677

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

CONTRUIÇÃO DESSO tipo restante de conexão: 49.59

ANA MARIA DE OLIVEIRA
(www.pgfn.fazenda-10 15 26 5)
INSCRIÇÃO DE DEBITOS
1000000000000000

Informações Gerais:

 **Imprimir**

DEBITOS
PARCELAMENTOS

DEBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Cadastro: 70606016088

Numero de Inscrição: 70 6 06 016088-11

Pág. 1/1

Numero do Processo: 10768 208249/2006-47

CPF/CNPJ: 33802588/0001-56

Devedor Principal: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

JFRJ
Fls 43

Situação: ATIVA AJUIZADA

Situação: DO

Data de Inscrição:
03/07/2006

Valor Inscrito:
R\$ 10.253,93
UFIR 9.636,20

Situação:

Data de Exatidão:

Valor Remanescente:
R\$ 10.253,93
UFIR 9.636,20

Nº Inscrição:

Jurisdicção:
SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Nº Execução Fiscal:
700006908926

Qtd. de Debitos:
0010

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 21.487,66

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Orgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: NAO TRIBUTARIA

Indicador de Simples Vinculante: 08 Não

Procedimento de Inscrição: 2 REGIAO

Procedimento Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda **Insc. Anterior** **Próx. Inscrição** **Imp. Insc. Loc.** **Imp. Res. Loc.** **Voltar**

PREN-PREN-2º Região

Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:25 Tempo restante de conexão: 19.58

ANA MARIA DE OLIVEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10,15,26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OPORTUNIDADES

Informações Gerais

 **Imprimir**

DEVEDOR	*	DEBITOS
PARCELAMENTO		VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70206012004

Número de Inscrição: 70 2 06 012004-65

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 528404/2006-49

CPF/CNPJ: 33802588/0001-56

Devedor Principal: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

JFRJ
Fls 44

Situação: ATIVA AJUIZADA

Sigla:	Data da Inscrição:	Valor Inscrito:
IRPJ	20/07/2006	R\$ 149.596,65
Nº. Nacional:		UFIR 140.585,05
Nº. Único Judicial:	Data de Falência:	Valor Remanescente:
		R\$ 149.596,65
		UFIR 140.585,05
Juiz:	Nº. Execução Fiscal:	
SECAO JF-RIO DE JANEIRO	700006908926	
Qtd. de Débitos:	Qtd. de Pagamentos:	Valor Consolidado:
0015	0000	R\$ 352.701,27
Qtd. de Devedores:	Qtd. de Parcelamentos:	
0001	0000	
Orgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita:	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
DIV.ATIVA-IRPJ FONTE		
Nat. Dívida: TRIBUTARIA	Indicativo de Simula Vinculante 08: Não	
Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO		
Procuradoria Responsável: 2 REGIAO		
Motivo de Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Imp. Res. Loc.](#)
[Voltar](#)

PRFN PRFN-2ª Região


Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:26

Tempo restante de conexão: 19:59

ANA MARIA DE OLIVEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
REFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**
DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70606037838

Número de Inscrição: 70 6 06 037838-07

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 528405/2006-93

CPF/CNPJ: 33802588/0001-56

Devedor Principal: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

JFRJ
Fls 45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
DOData da Inscrição:
20/07/2006Valor Inscrito:
R\$ 66.547,17
UFIR 62.538,41

Nº Judicial:

Data de Falaência:

Valor Remanescente:
R\$ 66.547,17
UFIR 62.538,41

Nº Grupo Judicial:

Juízo:

Nº Exatidão Fiscal:
700006908926

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Qtd. de Débitos:
0006Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 136.595,68Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Origem de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Recita:

DIV ATIVA-COFINS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Sumula Vinculante 08: SV8-07

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:26

Tempo restante de
conexão: 19:58

AMATÁRIA DE OLIVEIRA
 (inscricao: 70706006152)
 (inscricao: 70706006152)

Informações Gerais

 **Imprimir**

 PAGAMENTOS
 EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70706006152

Número de inscrição: 70 7 06 006152-00

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 528406/2006-38

CPF/CNPJ: 33802588/0001-56

Devedor Principal: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

JFRJ
Fls 46

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:	Data da Inscrição:	Valor Inscrito:
PIS	20/07/2006	R\$ 23.869,44
Nº Judicial:		UFIR 22.431,53
Nº União Judicial:	Data de Latência:	Valor Remanescente:
		R\$ 23.869,44
		UFIR 22.431,53
Juiz:	Nº Execução Fiscal:	
SECAO JF-RIO DE JANEIRO	700006908926	
Qtd. de Débitos:	Qtd. de Pagamentos:	Valor Consolidado
0006	0000	R\$ 50.330,78
Qtd. de Devedores:	Qtd. de Parcelamentos:	
0001	0000	
Órgão da Origem:		Nº. do Auto de Infração
Recorra:	Data de Vencimento/Arquivamento:	Data da Extinção:
DIV ATIVA-PIS		
Nº. Débito: TRIBUTARIA	Indicativo de Súmula Vinculante: 08 - SV8-07	
Procedência de Inscrição: 2 REGIAO		
Procedência Responsável: 2 REGIAO		
Motivo de Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Rev. Loc.

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1679

130
65
4

JFRJ
Fls 47

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ

Processo: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Autor: FAZENDA NACIONAL

Réu: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

DECISÃO

01. Requer a Fazenda a realização de penhora no rosto dos autos de ação que tramita no Juízo Falimentar. Tal providência vem sendo acolhida pela jurisprudência do egrégio Pretório Regional, como são exemplos os precedentes nº 2012.02.01.020849-3, nº 2012.02.01.008822-0 e nº 2009.02.01.018880-0. Conquanto guarde reserva quanto ao entendimento sufragado nos aludidos precedentes, ao mesmo me curvo em prol da celeridade processual.

02. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo da quebra da Executada (Nº 2005.001.058686-4), que tramita na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

03. Com a constrição operada, expeça-se mandado de intimação da Executada por intermédio de seu Administrador Judicial, 2º Liquidante Judicial, no endereço constante de fls. 58), para ciência da penhora no rosto efetivada, bem como acerca do seu prazo de embargos.

04. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos à execução, suspenda-se o curso dos presentes autos até desfecho do processo falimentar, devendo a Exequente acompanhar sua tramitação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2014.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fis 48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 04ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLASSE: **EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO: **2007.51.01.506226-4**

EXQTE: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

EXCDA: **M W BARROSO SILK SCREEN LTDA – MASSA FALIDA**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe e em atenção ao r. despacho de fls.100, tendo em vista que foi decretada a falência da firma executada e considerando o que dispõem os artigos 187, do Código Tributário Nacional e 29, da Lei nº 6.830/80, vem requerer a V. Exa. se digne determinar a **penhora no rosto dos autos do processo da quebra.**

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011


PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

CONSULTA PROCESSUAL - NUMERO - PRIMEIRA INSTANCIA



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2005.001.058686-4

TJ/RJ - 19/09/2007 15:04:06 - Primeira instância - Distribuído em 18/05/2005

Comarca da Capital	Cartório da 2ª Vara Empresarial
Endereço:	Av. Almirante Barroso 139 10º andar
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	4º Ofício de Registro de Distribuição
Tipo de ação:	Falência
Rito:	Especial
Interessado	PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro(s)...
Massa Falida	MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
	Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ090970 - PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA
Movimento:	93
Tipo do movimento:	Conclusão ao Juiz
Juiz:	MARIA DA PENHA NOBRE MAURO VICTORINO
Data da conclusão:	18/09/2007
Publicar:	não

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

20/12/2006 - Protocolo 2006-2658208 - Proger Comarca da Capital
 27/11/2006 - Protocolo 2006-2468269 - Proger Comarca da Capital
 04/09/2007 - Protocolo 200703177572 - Proger Comarca da Capital
 23/08/2007 - Protocolo 200702994802 - Proger Comarca da Capital
 21/08/2007 - Protocolo 200702952240 - Proger Comarca da Capital
 15/08/2007 - Protocolo 200702868213 - Proger Comarca da Capital
 10/08/2007 - Protocolo 200702797701 - Proger Comarca da Capital
 06/08/2007 - Protocolo 200702708791 - Proger Comarca de Duque de Caxias
 01/08/2007 - Protocolo 200702648115 - Proger Comarca de Duque de Caxias
 30/07/2007 - Protocolo 200702611607 - Proger Comarca da Capital
 15/06/2007 - Protocolo 200701944222 - Proger Comarca de Duque de Caxias
 11/05/2007 - Protocolo 200701453780 - Proger Comarca da Capital
 19/04/2007 - Protocolo 200701178488 - Proger Comarca da Capital

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NUMERO - PRIMEIRA INSTANCIA



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1681

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:


Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei a Leiloeira na pessoa do Sr. Leandro.

Rio de Janeiro, 04/05/2015.


Paulo Cesar de Souza Estrela - Analista Judiciário - Matr. 01/25871

Av. Nelson Cardoso, nº 1.149 / sala 1219, Taquara(JPA) - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20.730-001
tels. 3.553-2060(ESC)- 9.9144-6838(CLARO)- 9.6996-5399(TIM) - E-mail: rcgiffoni@hotmail.com

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.**


Ref.: Processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001

JULIO LIMA DOS SANTOS, nos autos da ACÇÃO FALIMENTAR aforada em desfavor da massa falida MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, objeto do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, expor para, ao final, requerer a V.Exa. o que se segue:

Nesta data, acompanhando a tramitação processual do feito, se deparou com a informação prestada pelo serventário deste juízo de que o nome do Requerente não constava do respectivo quadro geral de credores, tendo sido orientado a peticionar declinando tal fato.

Ocorre, Excelência que, como está a comprovar o documento em anexo, em decorrência de decisão proferida em sede de processo trabalhista, o Requerente promoveu, junto a este juízo, na habilitação de seu crédito, este à época no valor de R\$.11.803,62, através do processo nº 0191558-15.2007.8.19.0001.

Com efeito, o pedido de habilitação fora JULGADO PROCEDENTE, com o condão de restar determinada a inclusão do referido crédito na categoria privilegiado trabalhista, tendo, assim, sido expedido o competente ofício na data de 12/08/08.



1683

Pelo exposto, o Requerente, que nada recebeu de verbas rescisórias da empregadora, requer a V.Exa. se digne, em obediência ao comando sentencial, determinar a cabal habilitação de seu crédito na privilegiada categoria acima declinada, observando-se a ordem cronológica da data do ofício expedido no processo referido.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015.


RICARDO CAVALCANTI GIFFONI
OAB/RJ 73.295

1684

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazo

Processo Nº 0191558-15.2007.8.19.0001

2007.001.186954-1

TJ/RJ - 28/04/2015 10:48:55

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 2375, em 26/08/2008

Comarca da Capital 2ª Vara Empresarial
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lam Central 707
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Habilitação de crédito/declaração de crédito

Assunto: Classificação de Créditos

Classe: Habilitação de Crédito

Habilitante JULIO LIMA DOS SANTOS
Habilitado MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

Advogado(s): RJ073295 - RICARDO CAVALCANTI GIFFONI
RJ090970 - PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA

Tipo do Movimento: Arquivamento
Data de arquivamento: 26/08/2008
Tipo de arquivamento: definitivo
Maço: 2375
Maço recebido pelo arquivo em: 23/09/2008
Local de arquivamento: Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 15/08/2008

Tipo do Movimento: Assinatura
Data Assinatura: 12/08/2008

Tipo do Movimento: Conclusão ac Juiz
Data da conclusão: 12/08/2008
Juiz: FERNANDA GALLIZA DO AMARAL

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 12/08/2008
Documentos Digitados: Ofício de Informação à Diversos Destinatários

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 01/08/2008

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 30/07/2008

SENTENÇA

JULIO LIMA DOS SANTOS, qualificado na inicial de fls. 02/03, apresentou habilitação de crédito na falência de M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA, alegando ser credor de importância proveniente de crédito trabalhista, anexando os documentos de fls.04/16.

Cálculos do Contador a fls.22, atualizando o valor do crédito com base na data da quebra.

O habilitante, a fls.24, apresenta sua concordância com os cálculos.

O falido não se manifestou nos autos (fls.25).

O Síndico e o Ministério Público (fls. 25 e 26v) se manifestaram favoravelmente à inclusão da habilitante no Quadro Geral de Credores.

É o relatório. Decido.

Foi devidamente comprovado o crédito do habilitante, totalizado conforme os cálculos de fls.22, não havendo impugnações ao mesmo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar a inclusão do crédito na categoria privilegiado trabalhista com o valor de **RS11.803,62 (onze mil, oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos), acrescido de juros e corrigido monetariamente desde a data da quebra até a data do efetivo pagamento.**

Os acréscimos serão pagos em 20. rateio, conforme a força da massa. Custas ex-lege.

Transitado em julgado, ao Síndico para que inclua o crédito acima julgado no Quadro Geral de Credores.

Oficie-se ao Juízo Trabalhista informando sobre a sentença ora prolatada.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1687

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.053686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 19/05/2015

Despacho

Fls. 1682/1686: ao A.J. e M.P.

Rio de Janeiro, 19/05/2015.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 19/05/15

 01/29 950

Código de Autenticação: 4-E46.66XM.LMNF.R7P2
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

1688

**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA Nº. 11 – 3º. ANDAR**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. Nº. 0057274-41.205.8.19.0001

*O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, requer a V.Exa.:*

*1- **Fls. 1682/1686** – Pugna-se pela vinda de todos os volumes deste feito, a fim de verificar sobre o ocorrido e apresentar aditamento, se for o caso;*

2- nova intimação da ilustre leiloeira a fim de dar prosseguimento ao feito.

Após, requer nova vista.

Rio de Janeiro, 28 de julho 2015.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

1689

Recebu em
02/07/15
111 01/28980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-8424, e-mail 11vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL
MANDADO n. MAN.0059.000433-9/2015
ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 4 0 8 0 0 0 5 9 0 0 0 4 3 3 9 2 0 1 5

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$561.115,39, (atualizado em 11/01/2011)

C.D.A.: 7020601200465; 7060601608811; 7060603783807; 7070600615200

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 2005.001.058686-4, com tramitação perante 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

O DOUTOR SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 2005.001.058686-4, com tramitação perante o juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, no valor da dívida acima indicado, sujeito a acréscimos legais, como garantia da dívida em cobrança que se processa pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro para garantia do crédito tributário em execução. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:

“11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ

Processo: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Autor: FAZENDA NACIONAL

Réu: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

22/05/15
Liq -
0057274-41/05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
QUARTA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº 134, Bl. B, 6º andar, Saúde
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20081-310

1690

JFRJ
Fls 1



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 0 0 1 8 2 0 1 5

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0043331-05.1996.4.02.5101 (96.0043331-3), movida por **AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS** em face de **REU: CASAS DA BANHA COM/ IND/ S/A MASSA FALIDA**, dirigida ao MM. JUIZ DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, na forma abaixo:

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“Vistos em decisão.

Considerando que a principal executada foi submetida a regular processo de encerramento de atividades (falência), bem assim o fato de que inclusão dos nomes dos sócios na CDA se deu em virtude de dispositivo de lei (art. 13 da lei 8.620/93) declarado inconstitucional pelo plenário do STF no RE representativo da controvérsia nº 562.276/PR e, além disso, expurgado do ordenamento jurídico pelo artigo 79 da lei 11.941/2009, declaro, de ofício, a ilegitimidade de CLIMERIO PEREIRA VELLOSO e VENANCIO PEREIRA VELLOSO FILHO.

Decerto que havendo a superveniência de fatos novos, tais como dissolução irregular, evidência de crime falimentar, fraude ou formação de grupo econômico de fato, dentre outros justificadores da desconsideração da personalidade jurídica, o entendimento ora esposado poderá ser revisto. Por ora, contudo, diante dos elementos dos autos, de rigor a exclusão dos sócios da lide.

Intime-se e, em seguida, remetam-se os autos à SEDJE para as necessárias alterações.

Em consulta realizada na data de hoje junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, verifiquei que o processo falimentar da principal executada (0014162-32.1999.8.19.0001), Casas da Banha Comércio e Indústria S/A, encontra-se atualmente em fase de realização do ativo.

Dessa forma, expeça-se Carta de Vênia ao juízo falimentar, solicitando a penhora no rosto dos autos do crédito exequendo.

Em seguida, determino a suspensão do feito executivo até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento.

Tratando-se de feito eletrônico, não serão concedidas vistas ou novas suspensões por prazo determinado, uma vez que a consulta aos autos poderá ser efetuada pela Exequente quando julgar oportuno e igualmente deverá peticionar nos autos quando houver pedido concreto a ser deduzido.

Intime-se.”

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Ex.ª no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a penhora no rosto dos autos do processo nº **0014162-**

R.H.
02/10/15
p/68

1691



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

JFRJ
Fls 1

Ofício nº OFI.0046.000211-4/2015 - SEC-1ª VFEF

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015.

Ref.: **EXECUÇÃO FISCAL nº 0508985-92.2001.4.02.5101 (2001.51.01.508985-1)**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA - M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 7029903155938

Vosso: 0057274-41.2005.8.19.0001

Senhor Juiz

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 107.444,05**, atualizado até **28/08/2000**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL – CENTRO
N E S T A
CEP 20020-903

1692

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
A. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL

Proc. nº 2005.001058686-4

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem respeitosamente requerer a V.Exa., a juntada da Certidão de Crédito pertinente a Crédito Previdenciário e Fiscal que segue anexo, nos autos da falência, requerendo, ainda, que seja recebido como reserva, o crédito ali acusado, que será pago oportunamente, dentro das forças da massa e na hierarquia legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2015

Central de Liquidantes Judiciais

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. nº 18284

FORCAP EMP02 201503041126 27/05/15 11:07:56123400 125874925

Central de Liquidantes Judiciais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1693

23ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01325000920055020023 INT/CIT. Nº 2849/2015 RELAÇÃO Nº 86/2015
(01325200502302005)

Destinatário: Massa Falida de MW Barroso - Silk Screen LTDA

A/C: Edison Rocha da Silva

Endereço : R. NILO PEÇANHA, 11 - 3º ANDAR - CASTELO

Município : RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 20020-100

Autor: Claudia Amelia da Silva Souza

Réu : Massa Falida de MW Barroso - Silk Screen LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Fls. 191: Tomar ciência da certidão para habilitação de crédito no juízo falimentar.

Local : AV MARQUES DE SÃO VICENTE 235 - 11º AND

BARRA FUNDA

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 07/05/2015

p/ Diretor - GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO

Postado em: 11/05/2015

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01325000920055020023 (01325200502302005)
INT/CIT. Nº 2849/2015 RELAÇÃO Nº 86/2015 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Massa Falida de MW Barroso - Silk Screen LTDA
A/C: Edison Rocha da Silva
R. NILO PEÇANHA, 11 - 3º ANDAR - CASTELO
20020-100 - RIO DE JANEIRO - RJ



Postado em:
11/05/2015

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ334795189BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 23ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUES DE SÃO VICENTE 235 - 11º AND

BARRA FUNDA

01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
23ª Vara do Trabalho de São Paulo

1694
~~101~~

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR

CÓPIA

PROCESSO Nº 0132500-09.2005.5.02.0023

Luciano Sanches Rossi, Diretor de Secretaria da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições, **C E R T I F I C A**, a pedido da parte interessada e compulsando os autos do processo, que a reclamação trabalhista foi distribuída em 10/07/2008, por **Claudia Amelia da Silva Souza**, CPF nº7682294809, reclamante, contra **Massa Falida de MW Barroso - Silk Screen LTDA**, CNPJ nº33.802.588/0001-56, reclamada; que em 15/08/2005 foi julgado procedente em parte; apurado o crédito exequendo de R\$ 182.398,94, composto de R\$ 80.028,61 de principal, R\$ 94.086,97 de juros, RS 8.238,98 de INSS da reclamada e R\$ 44,38 custas processuais, atualizados até 25/03/2015. Não conhecido os embargos à execução opostos pela Massa Falida. **CERTIFICA**, finalmente, que foi determinada a expedição desta certidão. **NADA MAIS**. A presente foi digitada e subscrita por mim, Luciano Sanches Rossi, Diretor de Secretaria. Em São Paulo, 27 de março de 2015.

CÓPIA

1625
/



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.668 (9º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

9º VOLUME

1. **Fls. 1.682/1.686** – O Ministério Público pugna pela remessa ao LJ para aditamento ao QGC, se for o caso.
2. **Fls. 1.688** – O Ministério Público ratifica a manifestação do LJ, especialmente no que se refere à intimação da leiloeira.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

1696

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 28/09/2015

Despacho

Defiro o pedido do L.J. de fls. 1688, com a condordância do M.P. (fls. 1695).


Rio de Janeiro, 28/09/2015.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 01 / 10 / 15

 01/29.980

Código de Autenticação: **44NK.8SWV.92AP.KP27**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls: 1697

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que intimei a leiloeira, nesta data.

Rio de Janeiro, 01/10/2015.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil -
CEP: 20081-312
Tels: (21)3218-7673 – (21)3218-7674. E-MAIL: 07vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
1131

NORMAL
OFÍCIO Nº: OFI.0052.000481-7/2015
ÁREA: 1
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 0 2 5 2 0 0 5 2 0 0 4 8 1 7 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0514564-79.2005.4.02.5101 (2005.51.01.514564-1)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA
Rio de Janeiro, 19/10/2015.

Senhor Juiz,

Solicito que sejam determinadas as providências necessárias nos autos do processo n° 0063326-92.2001.8.19.0001 (2001.001.061321-4), em tramitação nesse Juízo, quanto à realização de reserva de crédito até o montante de R\$ 1.129.275,07 (um milhão, cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sete centavos), para pagamento de débito originário da execução fiscal em epígrafe.

Agradecendo, desde já, permaneço à disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

(Assinado eletronicamente - Assinado(a) em nome do(a) Juiz(a) Federal, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006.)

FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA
Juiz (a) Federal
da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal

Ao Juízo da
2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL 707 - CENTRO - RIO DE JANEIRO,
RJ, Brasil - CEP: 20020-903

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1699

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, EMBORA INTIMADA ÀS FLS. 1681 E 1697, NÃO HOUVE A MANIFESTAÇÃO DA LEILOEIRA TERESA BRAME.

Rio de Janeiro, 16/11/2015.



Eline Mascarenhas da Cunha Lima Mion - Analista Judiciário - Matr. 01/23817

1700

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 17/11/2015

Despacho

Fls. 1698. Proceda-se a reserva de Crédito.
Verifica-se que a leiloeira nomeada foi intimada duas vezes permanecendo inerte. Ao AJ.


Rio de Janeiro, 17/11/2015.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular


Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 19 / 11 / 15


01/29.950

Código de Autenticação: **4W2J.9K7U.V5BQ.KFZ8**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>


01/29.950

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

L701

Ofício: **1447/2015/OF**

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)** Distribuído em: 18/05/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Assunto: Resposta ao ofício nº **0052.000481-7/2015** Processo nº **2005.51.01.514564-1**

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que a reserva solicitada foi efetuada.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4754.Z77K.2RP7.5WT8**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Expedido em 01/12/15.
278 29.780

A02

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão:01/12/2015

Página : 1


Guia de Remessa - 2015.000672/1 - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 2ª Vara Empresarial - 141

Destinatário: Leiloeiro Teresa Brame

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)	Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência M Fal: Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	9	11	1701

Total de processos: 1
Total de volumes: 9
Total de apensos: 11

Recebido por:  _____ Em: __/__/__
Matricula: _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA M.M. 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RJ.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

TELMA SUELI JOSÉ TEIXEIRA, Perito Judicial Avaliador CNAI/nº 953, APJERJ nº 673, CRECI 23.523, devidamente cadastrada na DIPEJ. divisão de perícias do TJRJ, no do Perito no TJRJ 3666, nomeado por este Ilustrado Juízo. Perito do Juízo nos autos da ação de:

AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESARIO-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Vem à presença da elevada autoridade de Vossa Excelência, informar que após ter elaborado o seu laudo deu entrada e aguarda até a presente data o recebimento de seus honorários referentes aos encargos. No valor de R\$ 6.000,00.

REQUERER: Que está perita seja incluída para receber seus honorários, por uma medida de justiça, já informando ao Ilustrado Juízo que na época arcou com despesas por sua conta, não sendo informado na época que não receberia seus honorários.

Nestes Termos
Aguarda Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2015.

Laura Teles, 270 – 103 – Jacarepaguá – CEP: 22730-305 –
Tel: 21.96989123/3248-4024 – comercialpericiajudicial@hotmail.com -


Telma Sueli J. Teixeira
Perita Judicial Avaliadora IV TJRJ 3666
CNAI 953 APJERJ 673 CRECI 23523
Tel: (21) 3248-4024 / 99698-9123

PERIT. JALDI 201507908253 0057274 41-01-53025693 01/2015

Teresa Brame

LEILOEIRA PÚBLICA

EXMO. SR. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº: 0057274-41.2005.8.19.0208 (2005.001.058686-4)

TERESA BRAME, Leiloeira Pública, nos autos da FALÊNCIA de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, tendo sido honrada com a manutenção de seu nome para proceder ao leilão dos imóveis pertencentes a Massa Falida, vem, com a devida vênia, a presença de V. Exa. para esclarecer que se segue:

- 1 - Com a quebra da empresa, foram arrecadados os seguintes imóveis:
 - A – Rua Alvarenga Peixoto nº 80, com entrada suplementar pela Rua Gregório de Matos nº 97
 - B – Rua Valentim Magalhães nº 231, antes lotes 39 e 41 da Praça Barbosa Lima
 - C – Rua Alvarenga Peixoto, nº 66 apartamentos 101, 102, 201 e 202.

A referida arrecadação tomou por base as matrículas dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, posto que, na realidade os imóveis arrecadados, foram unificados fisicamente, constituindo-se em um único complexo industrial onde funcionava a sede da falida, apesar de tal modificação não ter sido regularizada junto ao RGI.

O referido imóvel localiza-se em área de grande risco – Praça onde foram assinados os PM's que resultou na invasão da Favela de Vigário Geral, ocasionando a famosa Chacina de Vigário Geral, com dezenas de vítimas executadas, que teve repercussão mundial.

O local, conforme pode ser pela suplicante constatado, corroborando informações prestadas pela Avaliadora, em seu laudo de fls. 1265/1399, favelizou-se, sendo atualmente ocupado, conforme constatação in locum, por mais de 100(cem) famílias.

Trav. do Paço, 23, gr. 1211/1212 – Centro Cep: 20010-170 – Rio de Janeiro – RJ
Tel (PABX): 2533-2400 – E-mail: leiloes@brameleiloes.com.br - www.brameleiloes.com.br



RECIBO EM 02/2016 00494411 20/07/16 17:01:37 005727420050 00586864

Teresa Brame

LEILOEIRA PÚBLICA

As pessoas aproveitaram as áreas para nelas construírem suas moradias, ocupando assim todo o espaço onde outrora funcionava o complexo industrial da falida.

Vale frisar que, o referido imóvel já foi alvo de leilão anterior – vide Auto de Leilão de fls. 863, onde se garantiria ao eventual arrematante, o cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse, sem que no entanto, surgisse qualquer interessado na arrematação.

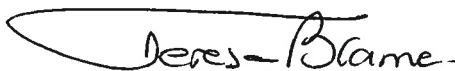
Considerando a localização do imóvel – próximo a favela de Vigário Geral, e o número de invasores – mais de 100 famílias, dificilmente, apesar da garantia do Juízo em garantir a imissão de posse, surgirá algum interessado no arremate do imóvel, portanto, a designação de data para a realização de novo leilão, permissa vênia, só viria a acarretar despesas para à Massa para a realização de um leilão certamente fadado ao insucesso nas condições atuais.

Aquela área desocupada de coisas e pessoas, talvez interessasse a alguma construtora objetivando a construção de casas populares pelo programa de governo intitulado **MINHA CASA MINHA VIDA**, no entanto, para tal, mister se faz que se de cumprimento a ordem já existente de **IMISSÃO DE POSSE**.

Termos em que, no aguardo do que V. Exa. determinar, para constar, pede juntada e

Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2016.



TERESA BRAME

LEILOEIRA PÚBLICA

Luis Cerino de Almeida - Preposto

1706

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 04/02/2016

Despacho

Fls. 1703/1705: ao A.J. e M.P.

Rio de Janeiro, 11/02/2016.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 16/02/16

 01/29.950

Código de Autenticação: **4RST.MSBZ.F1ZQ.L4QA**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

 01/29.950

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exm^a. Dr^a. Juíza de Direito da 2^a. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 2005.001.058686-4

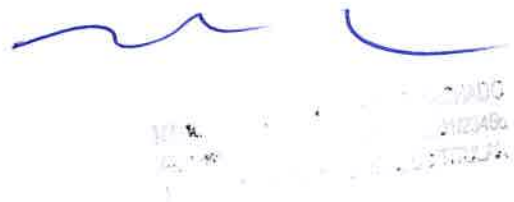
O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Ex^a..:

1. Este Administrador Judicial foi instado a proceder a arrecadação do imóvel sito à Rua Barão de Jaguaribe nº 94. Ocorre que compulsando os autos dos Embargos de Terceiro (0012981-73.2011) e da ação de Cobrança (0193488-97.2009), não se sentiu apto a arrecadá-lo, em virtude da r. decisão de fls. 260 dos autos da ação de cobrança. Face o exposto, pede a juntada das cópias que seguem, a fim de elucidar a dúvida e deixa ao prudente arbítrio deste Juízo a decisão quanto à arrecadação ou não do supracitado imóvel;
2. **Fls. 1682/6**; assiste razão ao impugnante. Segue aditamento ao QGC, protestando pela sua publicação na forma da lei regente;
3. **Fls. 1703**; se reportando ao exposto a fls. 1664/5 e 1673, que seja esclarecido pela Perita se recebeu o valor ali mencionado;

4. **Fls. 1704/5**; as razões apresentadas pela Leiloeira são pertinentes. Entretanto, consoante r. despacho de fls. 70 dos autos da ação de reintegração de posse em apenso (2009.187034-1), foi determinado que se aguardasse a realização do leilão, leilão este requerido na d. promoção de fls. 47vº daqueles mesmos autos. Aduz-se, ainda, que a ação possessória foi iniciada em 16/06/2009 e ainda não houve a citação dos réus, em virtude da massa falida não ter condições de identificar os invasores a fim de incluí-los no polo passivo. Ressalte-se que uma ação de tal natureza traz implicações sociais que podem levar a uma longa demanda. Face o exposto, deixa ao arbítrio de V. Ex.^a Decidir o que entender de direito.

P. prosseguimento.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2016.



The block contains a handwritten signature in blue ink and an official stamp. The stamp is partially legible and appears to be from a court or official office, with some text that is difficult to read due to the image quality.

COMARCA DA CAPITAL
 SEGUNDA VARA EMPRESARIAL
 FALÊNCIA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.
 Processo nº. 2005.001.058686-4

QUADRO GERAL DE CREDITORES ADITAMENTO

PREFERENCIAL TRABALHISTA

HÉLIO MOURINHO GARCIA	0108668-72.2014	R\$ 108.600,00
JÚLIO LIMA DOS SANTOS	0191558-15.2007	R\$ 11.803,62

QUIROGRAFÁRIO

HÉLIO MOURINHO GARCIA	0108668-72.2014	R\$ 21.831,23
-----------------------	-----------------	---------------

Rio de Janeiro – RJ, 8 de março de 2016.



ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
 JUIZ DE DIREITO
 COMARCA DA CAPITAL

1109

Processo nº: 0108668-72/2014 8 19 0001**Tipo do Movimento:** Sentença

Descrição: HELIO MOURINHO GARCIA, qualificado na inicial de fls.02, apresentou habilitação de crédito na falência de MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, alegando ser credor de importância proveniente de reclamação trabalhista, anexando documentos de fls. 03/18. Cálculos do contador as fls. 130. Impugnação aos cálculos formulada pelo habilitante as fls. 25/26 e documentos de fls. 27/29 e fls. 31/34. Sindicato MP (fls. 36/37 e fls. 37 verso), não concordam com a impugnação. Informam que fins de organização do Quadro Geral de Credores e preservação do tratamento igualitário entre todos os credores é imprescindível que todos que dele constem tenham seus créditos quantificados de acordo com um mesmo critério. Ressaltam que caso os recursos excedam o valor dos pagamentos nada impede novos raterios, com o pagamento de correção monetária e juros computados para períodos posteriores à data da quebra. Opinam no sentido de ser incluído no passivo da massa na categoria de Preferencial Trabalhista, o crédito do habilitante pelo valor de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil, seiscentos reais) e R\$ 21.831,23 (vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), na categoria de quirografário, totalizando a quantia de R\$ 130.431,23 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais, vinte e três centavos). Certidão: mercia da habilitante e do falido fls. 58. É o relatório. Decido: A habilitante comprovou devidamente seu crédito. Rejeito a impugnação de fls. 25/26, fls. 31, pois na realidade a determinação para que os cálculos não incluíssem juros e correção monetária posteriores à quebra tem por finalidade a manutenção do princípio do Par Conditio Creditorum, sendo esse valor o que será lançado no QGC. Isso não quer dizer que não são devidos juros e correção monetária posteriores a quebra. Esses são devidos até a data do efetivo pagamento, mas somente serão pagos em segundo rateio, se as forças da massa permitir. Isso posto. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do crédito na categoria preferencial-trabalhista o valor de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil, seiscentos reais) e R\$ 21.831,23 (vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), na categoria de quirografário. Os juros e a correção monetária são devidos desde a data da quebra até a do efetivo pagamento e serão pagos em segundo rateio, caso as forças da Massa permita. Custas ex lege. De-se ciência ao Sindicato e ao MP. Oficie-se ao Juízo Trabalhista remetendo cópia da sentença. Transitada em julgado, dê-se caixa e arquivem-se. P. R. I.

Imprimir

Fechar

1410

Processo nº:	0191558-15.2007.8.19.0001 (2007-001186954-1)
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	<p>JULIO LIMA DOS SANTOS, qualificado na inicial de fls. 02/03, apresentou habilitação de crédito na falência de M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA, alegando ser credor de importância proveniente de crédito trabalhista, anexando os documentos de fls. 04/16. Cálculos do Contador a fls. 22, atualizando o valor do crédito com base na data da quebra. O habilitante, a fls. 24, apresenta sua concordância com os cálculos. O falido não se manifestou nos autos (fls. 25). O Síndico e o Ministério Público (fls. 25 e 26) se manifestaram favoravelmente à inclusão do habilitante no Quadro Geral de Credores. É o relatório. Decido. Foi devidamente comprovado o crédito do habilitante, totalizado conforme os cálculos de fls. 22, não havendo impugnações ao mesmo. Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a inclusão do crédito na categoria privilegiado trabalhista com o valor de R\$11.803,62 (onze mil, oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos), acrescido de juros e corrigido monetariamente desde a data da quebra até a data do efetivo pagamento. Os acréscimos serão pagos em 20. rateio, conforme a força da massa. Custas ex-lege. Transitado em julgado, ao Síndico para que inclua o crédito acima julgado no Quadro Geral de Credores. Oficie-se ao Juízo Trabalhista informando sobre a sentença ora proferida. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. J.</p>
	Imprimir Fechar

MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0012981-73.2011.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK
SCREEN LTDA.**, representada por seu Administrador o Liquidante
Judicial, por seus advogados abaixo assinados, nos autos dos
EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por **RA BARROSO**, em
cumprimento ao r. despacho de fls. 193, vem dizer que diante do
depósito de fls. 190, dá **quitação ao executado com relação a esse
valor, requerendo seja expedido mandado de pagamento a favor do
signatário.**

Outrossim, requer a V.Exa., o seguinte:

- 1) Seja oficiado ao 5º Ofício de Registro de Imóveis comunicando a
decisão destes autos, **com cópia de fls. 137/142** (sentença
rejeitando os Embargos de Terceiros, julgando improcedente o
pedido)); **de fls. 172/182** (v. Acórdão da Egrégia 12ª Câmara
Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, que, por unanimidade
de votos, em conhecer do recurso para negar provimento na
conformidade co coto da Desembargadora Relatora); **de fl. 184** (
ofício comunicando a baixa definitiva tendo em vista o decurso do
prazo, sem inerposição de recurso da decisão que deixou de

c.p.
195
1116

MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES

Advogado

conhecer/admitir o recurso excepcional) e de fls. 186 (despacho que “Ciente do V.Acórdão. Cumpra-se”.


- 2) A intimação da locatária do imóvel da Rua Barão de Jaguaribe nº 94, ADAMO – IPANEMA CABELEIREITOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, dando ciência da decisão destes autos, **enviando cópia de fls. 137/142; 172/182; 184 e 186**, e que os aluguéis deverão ser depositados nestes autos, à disposição do Juízo, sob as penas da lei.
- 3) A avaliação do imóvel da Rua Barão de Jaguaribe n 94, indepeente de pagamento de custas.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015.



Manoel José da Cunha Chaves - OAB/RJ 72.236



Simone Valença Sant'Anna - OAB/RJ 118.872

5 p.

113

Fls.

Processo: 0012981-73.2011.8.19.0001

Classe/Assunto: Embargos de Terceiro - CPC - Pagamento; Construção, Penhora, Avaliação e Indisponibilidade de Bens
Embargante: RA BARROSO
Embargado: MASSA FALIDA MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Síndico: SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 16/04/2015

Despacho

Expeça-se mandado de pagamento dos honorários sucumbenciais como requerido.
Fls. 194/195 Oficie-se como requerido. Quanto aos demais pedidos devem ser feitos nos autos de Falência, por se tratar de medidas de arrecadação e alienação de bens do falido.
Ao Síndico para ciência. Após dê-se baixa e arquivem-se.


Rio de Janeiro, 16/04/2015.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 17/04/15

 27950

Código de Autenticação: **43D7.5B68.4ZE4.B3DP**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0193488-97.2009.8.19.0001 (2009.001.194096-3)

MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.
representada pelo Administrador, Liquidante Judicial, por seu advogado abaixo
assinado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em face de MURILO WALTER
BARROSO, em cumprimento ao r. despacho de fls. 131, vem expor e requerer o
seguinte:

Não tem a Autora como apresentar termo de inventariança do
executado, tendo em vista que não foi aberto inventario do mesmo (consulta
processual anexa), tendo sido juntada a certidão do óbito do mesmo onde consta que
o mesmo não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou 2
filhos maiores (doc. anexo, fls. 877/878 dos autos falimentares).

Verifica-se dos autos falimentares, cujas cópias anexamos à presente,
que o executado (falido) e sua mulher Marlene Barroso, DOARAM e FIZERAM
CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS de todos os seus bens, no
período suspeito da falência, escrituras lavradas em 8/9/2000 e 28/11/2000. Tais atos
tinham a intenção de fraudar futuros credores, inclusive fiscais, como o INSS e as
Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, uma vez que a firma falida tinha vários
débitos.

Breve relato de atos constantes dos autos falimentares:

Fls. 101 a 108- Instrumento Particular de Confissão de Dívida referente
a inicial do pedido de falência nº 2002.001.145.078-5;

Fls. 137/139 – Sentença decretando a falência em 26/10/2006, fixado o
termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de
pagamento. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA FIXADO EM 04/08/1998, tendo o
primeiro protesto ocorrido em 04/11/1998, no 1º Distribuidor de Protesto de Títulos;

Fls. 178 – 3º Distribuidor de Protesto de Títulos – 1º protesto em
03/04/1997 (cancelado) e 21/08/2000 (não cancelado);

Avenida Nilo Peçanha, 26, gr. 1.104 – Centro – Rio de Janeiro
Tel/Fax. 2262-3889 / 2240-5892
E.mail: mjosechaves@uol.com.br

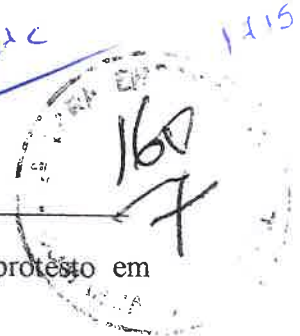
Cópia
1314
159
7

J. de M. P.
2009.01.10
2009

RECOP EMP02 201103328149 14/07/11 12:48:12425951 208866699

M. C. V.

MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO



Fls. 180 – 4º Distribuidor de Protesto de Títulos – 1º protesto em 19/01/0998 (não cancelado);

Fls. 181 – 2º Distribuidor de Protesto de Títulos – 1º protesto em 29/01/1997 (cancelado) e 01/12/1999 (não cancelado);

Fls. 182 – 1º Distribuidor de Protesto de Títulos – 1º protesto em 04/11/1998 (não cancelado);

DÉBITOS FISCAIS DESDE 1996

Fls. 190/198 – UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) - R\$ 5.594.412,65, petição de 16/11/2006;

Processos administrativos:

13709000563/2001-61

10768453097/2001-21

10768501006/98-12

13709000797/96-44

10768501195/00-75;

Fls. 241/243- INSS – R\$ 9.072.551,02, petição de 16/11/2006;

Fls. 244/246 – ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 621.870,01 UFIRS=, petição de 22/11/2006;

Fls. 252 a 265 – TRE – Diversas Reclamações Trabalhistas (14 folhas);

Fls. 281/283 – MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO – R\$ 1.194.149,33, petição de 13/03/2007;

Exercícios de 1998, 1999, 2000, 1001, 2002, 2003 E 2004 (inscritos na Dívida Ativa) ISS – 2002 e 2003;

Fls. 590/591 – Depositário dos bens móveis e imóvel da falida, deixou o executado que o imóvel fosse invadido, depredado e sumiu com os bens móveis;

Fls. 601 a 614 – Ocorrência policial sobre furto e esbulho possessório;

Fls. 649/650 – Mandado de verificação com certidão negativa;

Fls. 656, 658, 663/4, 685, 687 e 692 – Pedido do síndico intimação do falido para informar paradeiro dos bens, despacho deferindo, mandado com intimação positiva do falido, promoção do M.P. despacho juiz e certidão não manifestação do falido;

Fls. 794 a 808 – Relatório previsto no art. 22, III c/c 186 da Lei 11.101/2005, do Liquidante Judicial e Laudo Pericial.

Avenida Nilo Peçanha, 26, gr. 1.104 – Centro – Rio de Janeiro

Tel/Fax. 2262-3889 / 2240-5892

E.mail: mjosechaves@uol.com.br

1116
161
7

MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO

Conforme certidões de fls. 55/56 e 68/70, 6º e 5º Ofícios de Distribuição, o executado e sua mulher, efetuaram DOAÇÕES e PROMETERAM CEDER todos os seus bens imóveis, por Escrituras datadas de 08/09/2000 e 28/11/2000, com o intuito único de cometer fraude preordenada para prejudicar futuros credores, uma vez que, conforme documentos anexados, a firma falida, da qual eram sócios, o executado e sua mulher tinham vários débitos, inclusive de natureza fiscal, conforme relato acima, ou seja, débitos datados desde 1996, e, se quisessem vender os imóveis para estranhos, certamente apareceriam tais débitos, principalmente os de natureza federal. Com as doações e promessas de cessão de direitos para filhos, nenhum obstáculo encontraram, possibilitando, inclusive, que alguns bens fossem vendidos pelos donatários, em total fraude à execução.

Abaixo, relacionamos as escrituras constantes do 5º e 6º Ofício de Distribuição, as quais foram lavradas com o intuito de fraudar futuros credores, INCLUSIVE A ÚLTIMA DE CONPRA E VENDA, lavrada em 02/05/2005.

- 1) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 148/149, em 08/09/2000, Escritura de DOAÇÃO a Andréia Maria Rita Barroso, do imóvel Capivari com frente para Rua Paulo Ribas, Campos de Jordão, SP, com reserva de usufruto para o executado e sua mulher;
- 2) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 150/151, em 08/09/2000, Escritura de DOAÇÃO a David Eduardo Barroso, do imóvel Alameda Ministro Rocha Azevedo, 750, com reserva de usufruto para o executado e sua mulher;
- 3) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 145/145, em 08/09/2000, Escritura de CESSÃO DE DIREITOS e ocupação a Andréia Maria Rita Barroso, do imóvel Área da união Faixa da Marinha na Praia de Fora na Ilha do Mel, Paranaguá - Paraná;
- 4) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 146/147, em 08/09/2000, Escritura de PROMESSA DE CESSÃO a David Eduardo Barroso, do imóvel Lote 19 do Paço de São Luiz, desmembrado da maior porção de uma propriedade Quebras Frascos, São Luiz - Teresópolis;
- 5) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 194/195, em 28/11/2000, Escritura de PROMESSA DE CESSÃO a David Eduardo Barroso, do imóvel Lote 23 do Paço de São Luiz, desmembrado da maior porção de uma propriedade Quebras Frascos, São Luiz - Teresópolis;
- 6) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 187/188, em 28/11/2000, Escritura de DOAÇÃO a Ra Barroso, do imóvel da Rua Sá Ferreira, 219, apt. 802, com reserva de usufruto para o executado e sua mulher;
- 7) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 185/186, em 28/11/2000, Escritura de DOAÇÃO a Andréia Maria Rita Barroso, do imóvel Rua Barão de Jaguaribe, 94, com reserva de usufruto para o executado e sua mulher;
- 8) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 192/193, em 28/11/2000, Escritura de DOAÇÃO a Andréia Maria Rita Barroso, do imóvel Rua Francisco Otaviano, 286, apt. 402, com reserva de usufruto para o executado e sua mulher;

cópia
162
7

1117

MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO

- 9) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 190/191, em 28/11/2000, Escritura de DOAÇÃO a Ra Barroso, do imóvel Rua Joana Angélica 224, apt. 201, com reserva de usufruto para o executado e sua mulher;
- 10) 17º Ofício de Notas, Lº 5819, fls 189/189, em 28/11/2000, Escritura de DOAÇÃO a Ra Barroso, do imóvel Rua Redentor, 20, Apt. C-01, com reserva de usufruto para o executado e sua mulher; e

20º OFICIO DE NOTAS, Lº 2898, FLS. 157/158, EM 02/05/2005, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE O EXECUTADO E SUA MULHER MARLENE BARROSO fazem à ORMY THEREZINHA GUIO do imóvel da RUA RAINHA ELIZABETH 521, APT. 401.

Não resta dúvida, que ao tempo das doações, cessões e compra e venda acima mencionadas, o executado e sua mulher, como sócios da falida, tinham vários débitos, não só fiscais como trabalhistas privilegiados, sendo certo que ditas doações, cessões e compra e venda de todos os seus bens, estão gravadas com os ônus da FRAUDE À EXECUÇÃO, nos precisos termos do art. 106, parágrafo único do CC/16, conservado pelo art. 158, § 2º do CC/02.

Nesse sentido, temos recentes decisões do STJ, no Recurso Especial nº 1.092.134-SP (2008/0220441-3 e Medida Cautelar nº 16.170 SP (20029/0203641-2, Relatora MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Recorrente Almir Vespa e outros, Recorrido Brasil de Imóveis e participação Ltda., os quais foram citados pelo ilustre e culto membro do M.P. no processo apensado em que é Embargante Ra Barroso, um dos donatários, e que anexamos à presente.

Em face do exposto, ouvidos o Administrador e o representante do Ministério Público, **requer a V.Exa. se digne DECLARAR, incidentalmente, em FRAUDE À EXECUÇÃO, os dez itens acima doados ou cedidos pelo executado e sua mulher, bem como a compra e venda que os mesmos fizeram à Ormy Therezinha Guio, comunicando a r. decisão aos Ofícios de Notas acima e ao Registro de Imóveis correspondente.**

REQUER, AINDA:

- 1) A intimação do locatário Rolf Walter Mazenauer, na Rua Francisco Otaviano, 286, apt. 402, para efetuar o depósito dos aluguéis a partir do mês de janeiro de 2011, até à presente data, INCONTINENTE, tendo em vista a devolução do cheque de fls. 127 (R\$ 18.000,00), sob pena de procedimento judicial de cobrança e de desobediência.
- 2) Com relação às informações do oficial de justiça, requer;
Fls. 91/92 – O intimando era o executado, nada a requerer;

163
7

MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO

Fls. 93/94 – o desentranhamento do mandado para intimação da locatária Wise Up, devendo a mesma depositar INCONTINENTI o aluguel em Juízo sob pena de desobediência;

Fls. 95/96 – seja desconsiderado o epdido tendo em vista a certidão de fls. 96, bem como a certidão do 5º Ofício de Distribuição de que foi distribuída carta de arrematação do referido imóvel, expedida pela 7ª Vara Cível em 06/08/2010;

Fls. 97/98 – Requer o desentranhamento do mandado para intimação do locatário do apartamento 201 da Rua Joana Angélica nº 224, conforme pedido no item 13 de fls. 75;

Requer, mais, seja reiterado o cumprimento das cartas precatórias de fls. 84 e 85, oficiando-se aos juízos deprecantes;

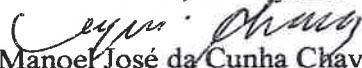
Requer a expedição de carta precatória para a Comarca de Paranaguá, Paraná, para intimar o locatário do imóvel “Área da União Faixa de Marinha na praia de Fora na Ilha do Mel”, não expedida pela serventia.

Tendo em vista que não foi aberto inventário do executado, **REQUER a substituição processual** do mesmo pela meeira MARLENE BARROSO, viúva, inscrita no CPF 380.413.837-34, residente na Rua Redentor, 20, apt. 501, Ipanema, e pelos herdeiros ANDREIA MARIA RITA BARROSO, brasileira, divorciada, do comércio, identidade 046750881, IFP, inscrita no CPF 888.182.417-53, residente na Rua Gomes Carneiro, nº 49, apt. 701, RA BARROSO, brasileiro, solteiro, empresário, identidade 09919976-2, IFP, inscrito no CPF 016.804.877-95, residente na rua Joana Angelica nº 224, apt. 201, Ipanema, e DAVID EDUARDO BARROSO, anotando-se na distribuição, autuação e onde mais couber.

Requer, ainda, seja lavrado termo de penhora do imóvel constante da certidão de fls. 65/66, expedição de mandado ao executado na pessoa da meeira e herdeiros, caso deferida a substituição processual acima requerida, bem como expedida carta precatória para avaliação do mesmo.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2011.


Manoel José da Cunha Chaves
OAB/RJ 72.236


Simone Valença Sant'Anna
OAB/RJ 118.872



1419
C.P. 119
2ª VARA EMPRESARIAL
RIO DE JANEIRO
CORRENTES DA CAPITAL

~~RECURSO~~
Fato Respeito destas autos
~~RECURSO~~
09/12/1963
Paulo de F. Costa Escob. / [Signature]

22
0193488-97.3098.19.0003

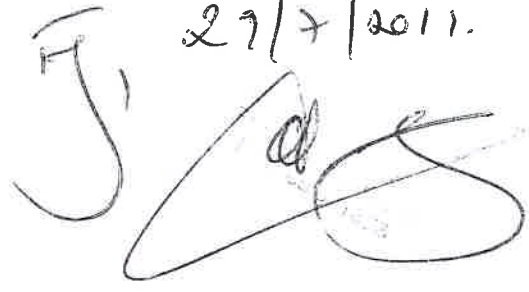
- 1) Ciente do acrescido
- 2) Pelo prosseguimento nos termos da manifestação de M.F. de fls. 159/163, definiu-se todos os pedidos ali formulados, intimando-se os locatários, efetivando-se a substituição na parte passiva, laçando-se termo de penhora e nomeando-se o fraudador

5ª pág

1120

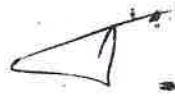
de acordo com a comunicação aos
órgãos de notas e RT's pertinentes
(fls. 161/162) no que se reporta a MP
à sua manifestação constante de
fls. 80/83 dos embargos de terceiro
em apense, opostos por RA Barreto.

29/7/2011.



Marina CSA de Carvalho

4 8 11





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Opic



Processo:0193488-97.2009.8.19.0001 (2009.001.194096-3)

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Pagamento, cobrança
Requerente: MASSA FALIDA MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Requerido: MURILO WALTER BARROSO

Decisão

FLS. 159/163: DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, ANOTANDO-SE NO PÓLO PASSIVO O NOME DOS HERDEIROS INDICADOS A FLS. 163. VENHA A QUALIFICAÇÃO DE DAVID EDUARDO BARROSO.
INTIMEM-SE OS HERDEIROS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO.
DEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELA MASSA.

Rio de Janeiro, 10/08/2011.

Marcia
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

10/08

CONFERIDO

MICROFILMADO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA Nº 30390 Lº 2-J/0 FLS. 53

IMÓVEL:- Prédio e respectivo terreno na rua Barão de Jaguaribe -- 94; edifício em terreno que mede 12,00m de frente, 12,00m de fundos e 11,00m de extensão em ambos os lados; confrontando de um lado com onº 98 da rua Barão de Jaguaribe, do outro lado com onº 217 da rua Joana Angelica e nos fundos com um terreno com frente para a rua Joana Angelica.-Proprietário:- GUIDO JORGE MOASSAB e sua mulher ANGELICA, digo, LARIETTE FERREIRA MOASSAB, brasileiros, ele militar, ela do lar, residentes nesta cidade. Insc. 0206858.-CL- de nrs. 06636.-Registro anterior-23841, fls.95 do livro 3-AR deste Ofício.-Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1978.- - - - -

AV-1-30390- HIPOTECA:- O imóvel dessa matrícula acha-se hipotecado a CAIXA DE PECULIO DOS MILITARES BENEFICIENTE, com sede nesta cidade, para garantir uma dívida de R\$100.000,00 pagavel no prazo de 60 meses, a contar de 21-4-73, aos juros de 12% ao ano, conforme escritura de 16-3-73, em notas do 9º Ofício, livro 1605, fls. 86v, registrada em 28-3-73, no livro 2-CJ-fls. 253 nrs. 46320.-Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1978.- - - - -

R-2-30390- LOCAÇÃO:- Por documento particular de 16-11-78, procuração e aditamento de 16-11-78, hoje arquivados; o proprietário do imóvel dessa matrícula, locou o mesmo a PREVENCOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede nesta cidade.-CGC-42323857/0001-92; o prazo da locação é de 60 meses, com início em 16-11-78 e a terminar em 15-11-1983. O aluguel mensal é correspondente a 140 ORTN (Obrigação-Reajustáveis do Tesouro Nacional). O aluguel mensal será respeitado de, digo, será reajustado de seis em seis meses, ou seja no 7º-13º, 19º 25º, 31º, 37º, 43º, 49º e 55º meses, de vigência ao presente contrato; o reajuste se fará pelo valor oficial da ORTN, nos meses discriminados acima.- Ao fim dos 60 meses do prazo original o aluguel a vigorar para o período da renovação será aumentada de 30% sobre a importância que então estiver, sendo paga a título de aluguel. Em caso de alienação do imóvel o locador se obriga a denunciar a existência do presente contrato a adquirente sob pena de nulidade da transação de alienação efetuada; o novo adquirente se obriga a readigir, a respeitar e manter vigentes as cláusulas e os compromissos do presente contrato de locação.-Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1978.- - - - -

AV-3-30390- RETIFICAÇÃO:- Nos termos do documento particular de 10-1-79, hoje arquivado, fica retificada a cláusula segunda do contrato de locação objeto do R-2-30390, no que concerne ao aluguel mensal, uma vez que passará o mesmo a ser de 140,1011 ORTN.-Rio de Janeiro, 04 de abril de 1979.- - - - -

AV-4-30.390-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição, xerox de procuração e ata de 14-11-77, prenotadas em 16 de setembro de 1981 no Lº 1-M, as folhas 185 sob o nº144.456, a credora na hipoteca objeto do R-1, passou a denominar-se CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, - PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICIENTE.-Rio, 21-9-83.- - - - -

1413

AV-5-30.390-CANCELAMENTO:- Nos termos de documento particular de 10 de maio de 1978, prenotado em 16 de junho de 1981 no L01-n,--- as folhas 175 sob o nº103.836, hoje arquivado, fica cancelada a hipoteca objeto do R-1, em virtude de autorização dada pela credora.-Rio, 21-9-83.-----

mfo.

R-6-30390:-PARTILHA:-Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de inventario dos bens deixados pelo Espolio de LARIETTE FERREIRA MOASSAB, passado pelo Juizo de Direito da 12a.V.O.S. em 11-2-85, assinado pelo M.M.Juiz DR.Jose Mozart Perlingeiro Lavaquial, contendo a sentença proferida pelo mesmo Juiz em 6-2-85, prenotada em 10-10-85 no L0 1-Q fls.93 nº181012, metade do imóvel desta, avaliada em CR\$30.000.000 foi partilhada a PAULO JORGE MOASSAB, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime da separação de bens com LILIAN REGINA FARIA MOASSAB, brasileira, advogada, CPF.178580707-20 e 070657367-68, residentes nesta cidade.-O ITBI foi pago pela guia nº2509264 em 2509264.-Rio de janeiro, 30-10-85.-----

R.K.

R.7/30390-PARTILHA:- Nos termos do formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de LARIETTE FERREIRA MOASSAB, processado pelo Juizo de Direito da 12a. Vara de Orfãos e Sucessões desta cidade, subscrito pelo escrivão (assinatura ilegível), e assinado pelo MM Juiz Dr. José Mozart Perlingeiro Lavaquial, em 11.2.85, prenotado no L0 1Q fls 195 nº 185474 em 19.12.85, metade do imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$30.000.000, foi partilhado a GUIDO JORGE MOASSAB FILHO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, CPF 174138267-04, residente nesta cidade.- O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2509264/84 em 31.10.84.-Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1986.-----

Ja

AV.8/30390-SEPARAÇÃO:- Nos termos de petição de 07-8-91, certidão de casamento da 5ª Circunscrição do Registro CIVIL, hoje arquivados, prenotado em 07-08-91 no L0 1X-260.826-207, PAULO JORGE MOASSAB, é hoje separado de sua mulher, em virtude de sentença da 3ª Vara de Família desta cidade, de 22-04-91, o pacto ante-nupcial encontra-se registrado no 2º Registro Geral de Imóveis.- Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1991.-----

RC

R.9/30390-PERMUTA:-Nos termos de escritura de 22/4/92, L05753, fls.46 do 23º ofício de notas, prenotada no L01Y-268669-98 em 28/4/92, PAULO JORGE MOASSAB, já qualificado, permutou 50% do imóvel desta matrícula por imóveis de outras circunscrições com GUIDO JORGE MOASSAB FILHO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, CPF: 174.138.267/04, residente nesta cidade, pelo valor de CR\$175.000.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº088283 em 15/4/92 -Rio de Janeiro, 21 de maio de 1992.-----

AF

MICROFILME
REGISTRADO EM
EM 10/08/92

AV.10/30390-CANCELAMENTO:- Nos termos de petição de 03.06.96, declaração de 03.06.96, fica cancelada a locação, objeto do R.2, em virtude de acordo entre as partes. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1996.-----

cjr

R.11/30390-COMPRA E VENDA:- Nos termos de escritura de 27.03.96 do 14º Ofício desta cidade, L0 4167, fls. 055, prenotada no livro LAC-318584-048 em 30.04.96, o proprietário já qualificado, vendeu o imóvel à MURILO WALTER BARROSO, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com MARLENE BARROSO, residentes nesta cidade, CPF nº 060.238.787-68, pelo preço de R\$230.000,00.O ITBI foi pago pela guia nº 328339 em 26.03.96. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1996.-----

MICROFILME
REGISTRADO EM
EM 20/06/96

cjr

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CAPITAL - RJ




MATRÍCULA N.º 30.390

L.º 2-J/0

FLS. 53

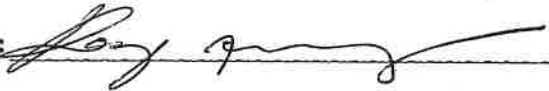
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1996.-----

R.12/30390-PENHORA: Por determinação do MM. Juiz da 8ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 26.06.00, hoje arquivado, prenotado no Lº 1AL-383770/193 de 14.08.2000, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$6.539,46, face ação movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO contra MURILO WALTER BARROSO -- referente ao processo nº 4946/99, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.211 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29682/97). Rio de Janeiro, 06.09.2000. ---

O Oficial: 


RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

AV.13/30390-CANCELAMENTO: Nos termos do ofício nº1627/01 da 12ª Vara de Fazenda Pública de 27.4.01, hoje arquivado, prenotado no Lº: LAO-394373/053 em 4.5.01, fica cancelada a penhora objeto do R.12 em virtude de autorização dada por aquele Juízo. Rio de Janeiro, 06.06.2001.-----

O OFICIAL: 

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

R.14/30390-DOAÇÃO: Pela escritura de 28.11.00 do 17º Ofício de Notas, Lº5819 fls.185, prenotado no Lº1AN-391583/153 de 14.2.01, os proprietários já qualificados, doaram a nua propriedade do imóvel desta matrícula à: 1- ANDREA MARIA RITA BARROSO, brasileira, divorciada, comerciante, CPF:888.182.417-53, residente nesta cidade; 2- RÁ BARROSO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF:016.804.877-95, residente nesta cidade, na proporção de 70% para a 1ª e 30% para o 2º, sendo dado para efeitos fiscais o valor de R\$164.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº464-479929-3 em 8.11.00, valor R\$6.584,71. Rio de Janeiro, 06.06.2001.-----

O OFICIAL: 

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

R.15/30390-USUFRUTO: Pelo mesmo título do R.14, os doadores, já qualificados, reservaram para si, o usufruto vitalício do imóvel, sendo dado para efeitos fiscais o valor de R\$164.000,00, nele incluído o valor da doação. Rio de Janeiro, 06.06.2001.-----

O OFICIAL: 

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

AV.16/30390-ACRÉSCIMO: Pelo mesmo título do R.14, ficou estipulado que no caso de falecimento de um dos usufrutuários, a sua parte no usufruto acrescerá a parte do sobrevivente. Rio de Janeiro, 06.06.2001.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL:

AV.17/30390-GRAVAMES: Pelo mesmo título do R.14, o imóvel desta matrícula fica gravado com as cláusulas de Incomunicabilidade e Impehorabilidade. Rio de Janeiro, 06.06.2001.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL:

AV.18/30390-REVERSÃO: Pelo mesmo título do R.14, ficou estipulado que o imóvel doado, voltará ao patrimônio dos doadores, caso sobrevivam aos donatários. Rio de Janeiro, 06.06.2001.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL:

R.19/30390-PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 06/10/05, prenotada no Lº1BE-450073-189 em 03/05/06, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$23.415,02, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra ANDREA MARIA RITA BARROSO, referente ao processo nº2004.120.004708-0. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.582/97). Rio de Janeiro, 01 de junho de 2006.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

O OFICIAL:

AV.20/30390-CANCELAMENTO DE PENHORA:-Nos termos de Ofício 2043/2007 de 03/10/07 da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pela MM.Juiza Dra.Juliana Kalichsstein, prenotado no Lº 1BK fls.217 nº 481207 em 22/11/07; fica cancelada a penhora, objeto do R.19, em virtude de autorização judicial.-Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2008.

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

R.21/30390-LOCAÇÃO: Nos termos de Contrato de Locação de 21/07/04, prenotado no Lº1BS fls.193 nº 498920 em 27/01/09, RA BARROSO, já qualificado, deu em locação o imóvel desta matrícula a ADAMO-IFANEMA CABELEIREIROS LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ 06340790/0001-30, pelo prazo de 60 meses, a iniciar-se em 30/07/04 e a terminar em 30/07/09, com aluguel mensal, nos primeiros 12 meses da vigência do contrato, isto é, de 30/07/04 a 30/07/05, é no valor de R\$4.000,00, a vencer todo dia 05 de cada mês, a partir do 13º mês da vigência do contrato, isto é, a partir de 30/07/05 a 30/07/09, o aluguel

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

COMARCA DA CAPITAL
17/25

MATRÍCULA N.º 30390

LIVRO 2 J/O

FLS. 53

mensal, será acrescido do valor correspondente ao IPTU que recai sobre a parte ideal de propriedade do locador, isto é, 30% do todo do imóvel; o valor do aluguel será reajustado anualmente na mesma proporção da variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação da Getúlio Vargas (IGPDI/FGV) ou, na falta deste, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) ou, na falta de ambos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Consta do contrato que de acordo com o art.27 da Lei 8249/95, se o locador pretender alienar o imóvel ora locado, resguardará à locatária direito de preferência para adquirir o imóvel, ressalvado o artigo 34 da citada lei. Rio de Janeiro, 05 de março de 2009.-----AF

O OFICIAL:

JOSE CARLOS PADERNI

AV.22/30390-RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO: Nos termos de Documento Particular de Aditivo ao Contrato de Locação de 19/01/09, prenotado no Lº1B3 fls.297 nº 499683 em 16/02/09, fica renovada a locação objeto do R.21, pelo prazo de 60 meses, iniciando-se em 30/07/09 e terminando em 30/07/2014, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato anterior. Rio de Janeiro, 05 de março de 2009.-----AF

O OFICIAL:

JOSE CARLOS PADERNI



UTG15990



PORTARIA nº 84/02 - CGJ/RJ	R\$
BUSCA CERT	10,65
BUSCA IMPED	10,65
FOLHA	2,62
MICROF	8,06
INFORM	6,04
20%	7,60
5% FUNDEPERJ	1,90
5% FUNPERJ	1,90

REGISTRO DE IMÓVEIS - 5º OFÍCIO
R. RODRIGO SILVA, nº 8 - Sls 7º e 8º andares - RJ - CAPITAL
JOSE ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES
OFICIAL

* A maior segurança desta certidão encontra-se na exibição do original*
CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, desde 31 de dezembro de 1926, data da instalação deste cartório até, contida na presente certidão

Doú te Eu

22 NOV 2010

Rio de Janeiro

O Oficial

- () JOSE ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES - Oficial - Matr.: 06/2707
- () RODRIGO NENO ROSA MARCONDES - 1º SUBSTITUTO - CTPS 64538/116
- () JOSE CARLOS PADERNI - 2º SUBSTITUTO - Matr.: 06/3112

GUSTAVO GASTALHO MOREIRA

Substituto - Matr.: 941587

5º Ofício de Registro de

1426
1426

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Administrador da Massa Falida de MW BARROSSO SILK SCREEN LTDA., vem requerer a juntada do mandado, em anexo, referente ao processo 0514564-79.2005.4.02.5101, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, para manifestação do falido e conhecimento de interessados, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de abril de 2016.


Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

RECOP ENFOZ 201602167586 06/04/16 14:47:15/2498 6059620



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20081-312

NORMAL

MANDADO Nº: MAN.0052.000462-0/2016

ÁREA : 1

BAIRRO: CENTRO

JFRJ

Fls 1

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 4 6 2 0 2 0 1 6

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0514564-79.2005.4.02.5101 (2005.51.01.514564-1)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ:

CDAs: 350569410

NATUREZA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS,

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 350569410

VALOR DO DÉBITO: R\$ 946.026,34 - em 20/05/2005

DESTINATÁRIO: 2º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PECANHA, 11 / 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20020-100

A DOUTORA GABRIELA LIMA FONTENELLE, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento, proceda a **DILIGÊNCIA** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA, na pessoa do **Síndico, o 2º Liquidante Judicial**, para ciência do **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** para opor Embargos, tendo em vista a reserva de crédito efetuada nos autos do processo nº **0063326-92.2001.8.19.0001 (2001.001.061321-4)** em nome do(a) exequente. Tudo conforme determinação transcrita a seguir:

"Confirmada a reserva, intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos de devedor por dependência aos autos da execução fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29)."

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização das peças do processo está discriminado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jfrj.jus.br/processo-eletronico/cadastro-para-o-processo-eletronico>, caso seja eletrônico.

DADO E PASSADO, no Município Rio de Janeiro, em 10/03/2016, por FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)), o digitei. E, eu, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por ordem do(a) MM. Juiz(a).

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ

Diretor da Secretaria da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal

RECEBIDO em 05/04/16
Contas do Liquidantes Judiciais

RECEBIDO em 05/04/16
Assessoria Jurídica
Mec. 01/160

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

1128

Ofício: 1447/2015/OF

JFRJ
Fls 90

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)** Distribuído em: 18/05/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Assunto: Resposta ao ofício nº **0052.000481-7/2015** Processo nº **2005.51.01.514564-1**

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, que a reserva solicitada foi efetuada.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

7ª VARA FEDERAL - 14-Dez-2015 - 14:53:02/2015-1/4

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4754.Z77K.2RP7.5WT8**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>



1729

0057244-41/05

73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Rua Gomes Freire, 471, 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ, cep: 20.231-014

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

Processo: 0033500-39.2007.5.01.0073 - 73ª VT/RJ
Autor <a>: ADEMIR RIBEIRO DA SILVA;
Réu: MASSA FALIDA DE M.W BARROSO SILK SCREEN LTDA -
CNPJ: 33802588/0001-56.

Processo: 2005.001.058686-4 - 2º Vara Empresarial da
Comarca da Capital.

Administrador Judicial: 2º Liquidante Judicial.

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, Centro, - Rio de
Janeiro - RJ.

HABILITANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do Processo 0033500-39.2007.5.01.0073, constatei que, conforme manifestação de fls. 37/38 dos autos, o<a> habilitante **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** é credor<a> da importância de **576.254.0163 Trs pro-rata equivalentes a R\$6.956,89 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

DEMONSTRATIVO:

INSS - Cota Empregado/Empregador	- R\$ 4.030,00
INSS - Outras Entidades	- R\$ 754,00
INSS - ATM, Juros e Multa	- <u>R\$ 2.172,89</u>
TOTAL.....	R\$ 6.956,89 em 15.6.2009

Eu, Denise Sarmiento Torres, Técnico Judiciário, digitei em 31 de janeiro de 2011.

E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente certidão.

Daniela Cunha

Daniela da Cunha
Diretora de Secretaria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
 SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

37 / 1731
 9

A Conclusão.

Em 26/06/09

EXM. SR. JUIZ DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: RT 00335-2007-073-01-00-7 CALC

Reclamante(s): ADEMIR RIBEIRO DA SILVA

Reclamado(a): MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Ângela Maria Cavaliere Lorenz
 Analista Judiciário

TRT/RJ-5ª PR-1 2010/02080922/JUN/2009 1555

A UNIÃO FEDERAL, por meio do Procurador Federal infra-assinado vem apresentar o cálculo das verbas que entende devidas, que seguem em tabela anexa, tratando-se as parcelas com incidência sobre parcelas salariais indiscriminadas.

Requer, portanto a citação do(a) reclamado(a) para pagamento das contribuições sociais devidas, no valor total de **R\$ 6.956,89 atualizado conforme tela em anexo**, devendo ser o recolhimento da importância devida feito mediante documento de arrecadação da Previdência Social (GPS), dele se fazendo constar o número do processo, conforme dispõe o art. 889-A da CLT, no Código **2009 (IDENTIFICADOR CNPJ DA RECLAMADA)**, ou 1708 caso se trate de reclamado pessoa física **(IDENTIFICADOR NIT DO RECLAMANTE)**, elaborando GFIP extemporânea (reclamado empresa ou equiparado) e juntando cópia autenticada nos autos para **GARANTIR OS DIREITOS DO RECLAMANTE JUNTO À PREVIDÊNCIA**.

Lembra ainda que, para atacar o *quantum* pretendido, deve o executado embargar a execução, **OBRIGATORIAMENTE DEVENDO GARANTIR A MESMA**, sendo que quaisquer alegações de pertencimento ao SIMPLES ou isenção por filantropia deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios.

Caso não haja pagamento após regular citação, **INCLUSIVE POR EDITAL**, solicita a realização de penhora dos ativos financeiros por meio do BACENJUD.

Ressalta ainda que o prazo de dez dias especificado no art. 879, § 3º da CLT se refere apenas à possibilidade de IMPUGNAR os valores apresentados, e nunca de apresentar as contribuições devidas EM CONSEQUÊNCIA dos valores apresentados pelas partes. Informa ainda que o TST já entendeu que o referido prazo NÃO GERA IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA, EIS QUE NÃO OCORREU PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO CTN, o que foi confirmado pela edição da Súmula Vinculante nº 8 do STF, passível quaisquer interpretações divergentes de Reclamação à Egrégia Corte Máxima.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.
 Rio de Janeiro, 10 de junho de 2009.

Diogo Alvarez Tristão
 Procurador Federal
 Mat. 1.437360

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL

38
 1732

FPAS:	515	Empregado:	8,00%	Empresa:	20,00%	O.Entid.	5,80%	CNAE:	8011/1/01	Percentual	3,00%
Mês	Base de	Contrib.	Contrib.	Contrib.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Cálculo	Empregado	Empresa	CNAE	Soma	Terceiros	Soma	Juros	Multa	Soma	Total
				(SAT)	GPS	GPS	(1) + (2)	SELIC		(4) + (5)	(3) + (6)
					Campo 6	Campo 9				Campo 10	Campo 11
10/06	13.000,00	1.040,00	2.600,00	390,00	4.030,00	754,00	4.784,00	1.216,09	956,80	2.172,89	6.956,89
Soma		1.040,00	2.600,00	390,00	4.030,00	754,00	4.784,00	1.216,09	956,80	2.172,89	6.956,89
Total dos recolhimento											
Valor total Recolhido											-
Diferença a recolher											6.956,89

Preenchimento da GPS	
Campo 3 - Código de Pagamento - 2909/2801	
Campo 5 - Identificador - CNPJ/ CEI	
Campo 6 - INSS (Empregado, empresa e SAT)	4.030,00
Campo 9 - O. Entidades (SESI, SENAI, etc)	754,00
Campo 10 - ATM, Juros e Multa	2.172,89
Campo 11 - Total	6.956,89
recolhido	-
ca devida	6.956,89

Individualização dos Cálculos					
Reclamante			Reclamada		
Principal	1.040,00		Empresa/SAT	2.990,00	
Juros (1)	264,37	(1) + (2)	Terceiros	754,00	
Multa (2)	208,00	472,37	Juros (1)	951,72	(1) + (2)
Soma	1.512,37		Multa (2)	748,80	1.700,52
			Soma	5.444,52	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1733

Lista
~~RECEBIDA~~
~~co remessa destes autos~~
MP (Carabona de massas)
06/05/2016
0057274-41
O Escrivão

Órgão Central de Serviço Estrela
Município de São Paulo
CNPJ 06.940.681/0001-11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 9/5/16 Ciência
Remetido ao Promotor de Justiça em 9/5/16
Recebido à Secretaria das PJMAF em 13/5/16
Remetido ao TI em 13/5/16

Segue manifestação ministerial em 2
lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro, 12/05/2016.
MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 13/5/16 Ciência
Remetido ao Promotor de Justiça em 13/5/16
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 13/5/16
Remetido ao TI em 13/5/16

1734



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.695 (9º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

9º VOLUME

1. **Fls. 1.696** – Ciente do r. despacho deferindo o pedido do LJ e do MP.
2. **Fls. 1704/1.705 e Fls. 1.707/1.708 (item 04)** – O Ministério Público, inicialmente, requer esclareça o AJ se os apartamentos situados no nº 66 da Rua Alvarenga Peixoto também estão invadidos. Tal informação se torna necessária uma vez que, mesmo na condição de ocupados irregularmente, tais imóveis podem ser vendidos, pois se tratam de unidades autônomas inseridas em unidade predial. No que concerne aos terrenos referidos na promoção, com avaliações e fotografias às fls. 1275/1396, tendo em vista a favelização da área, que se estendeu aos terrenos da falida, imperioso se torna o reconhecimento da perda do valor comercial dos bens e, conseqüentemente, a perda dos ativos para a Massa Falida, devendo tal situação ser reconhecida nos autos por decisão.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1735

3. **Fls. 1.707/1.708** – O Ministério Público pugna por vista dos processos listados no item 01 da promoção do AJ, declarando ciência do item 02 e ratificando item 03.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

Assinatura manuscrita em azul de Marcos Lima Alves, Promotor de Justiça.

7736

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 16/05/2016

Despacho

Atenda-se ao L.J. e M.P.

Rio de Janeiro, 16/05/2016.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular


Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 24 / 05 / 16

 29.950

Código de Autenticação: **44FI.YLAZ.1658.E1KD**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.dc>

 29.950



PROCURADORIA-GERAL



1734

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n°: 0057274-41.2005.8.19.0001(2005.001.058686-4)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos do requerimento de falência de **MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem informar a existência de débitos em nome da aludida sociedade, conforme consta nos documentos anexos.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

Daniel Bucar Cervasio
Procurador do Município do Rio de Janeiro
Matr. 10/225.812-7

Melquisedeque Barbosa de Matos
Estagiário PGM/PDA
OAB/RJ n° 207224-E

PROCAP EMP02 201603235687 18/05/16 14:14:03124177 128680571

1734

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle
	8C4XC39C9

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **M W BARROSO SILK SCREEN LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.802.588/0001-56, com endereço no(a) RUA ALVARENGA PEIXOTO, nº 80 - RJ Cep: 21240-690, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Inscrição: 0817661-2		Dívida total do imóvel (R\$): 743.940,50					
Endereço: RUA ALVARENGA PEIXOTO 80, VIGARIO GERAL, Rio de Janeiro RJ - 21240-690							
Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/142879/2000-01	1998	0	11.338,56	Leilão	Judicial	Cobrança	2001.120.018029-0
01/066779/2002-00	2000	0	70.147,19	Cobrança	Judicial	Cobrança	2004.120.018212-8
01/057273/2003-00	2001	0	71.370,34	Cobrança	Judicial	Cobrança	2004.120.018212-8
01/055536/2004-00	2002	0	61.193,12	Cobrança	Judicial	Cobrança	2006.120.007436-1
01/057598/2005-00	2003	0	64.315,89	Cobrança	Judicial	Cobrança	2006.120.007436-1
1/069803/2006-00	2004	0	60.788,69	Cobrança	Judicial	Cobrança	2006.120.007436-1
01/055994/2007-00	2005	0	57.260,48	Cobrança	Judicial	Cobrança	2009.001.239206-2
01/052656/2008-00	2006	0	53.728,64	Cobrança	Judicial	Cobrança	2009.001.239206-2
01/050535/2009-00	2007	0	50.206,96	Cobrança	Judicial	Cobrança	2009.001.239206-2
01/051963/2010-00	2008	0	46.676,33	Cobrança	Judicial	Cobrança	0404710-10.2011.8.19.0001
01/050760/2011-00	2009	0	41.303,55	Cobrança	Judicial	Cobrança	0404710-10.2011.8.19.0001
01/047852/2012-00	2010	0	37.927,82	Cobrança	Judicial	Cobrança	0427304-13.2014.8.19.0001
01/034033/2013-00	2011	0	34.551,12	Cobrança	Judicial	Cobrança	0104861-10.2015.8.19.0001
01/115863/2014-00	2012	0	31.184,85	Cobrança	Judicial	Cobrança	0104861-10.2015.8.19.0001
01/262631/2014-00	2013	0	27.098,88	Cobrança	Judicial	Cobrança	0104861-10.2015.8.19.0001
01/113237/2015-00	2014	0	24.848,08	Inscrita	Amigável	Cobrança	
Inscrição: 0836845-8		Dívida total do imóvel (R\$): 143.399,15					
Endereço: RUA GREGORIO DE MATOS 97, VIGARIO GERAL, Rio de Janeiro RJ - 21240-670							
Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/144544/2000-01	1998	0	3.739,23	Cobrança	Judicial	Cobrança	2001.120.031462-2
01/067300/2002-00	2000	0	1.699,25	Leilão	Judicial	Cobrança	2004.120.049103-4
01/057809/2003-00	2001	0	14.976,59	Leilão	Judicial	Cobrança	2004.120.049103-4
01/056074/2004-00	2002	0	12.777,58	Cobrança	Judicial	Cobrança	2006.120.046438-2
1/058096/2005-00	2003	0	13.165,70	Cobrança	Judicial	Cobrança	2006.120.046438-2
01/070317/2006-00	2004	0	12.747,08	Cobrança	Judicial	Cobrança	2008.001.245414-4
01/056478/2007-00	2005	0	12.007,75	Cobrança	Judicial	Cobrança	2008.001.245414-4
01/053140/2008-00	2006	0	11.265,96	Cobrança	Judicial	Cobrança	2008.001.245414-4
01/051019/2009-00	2007	0	10.528,94	Cobrança	Judicial	Cobrança	0233700-92.2011.8.19.0001
01/052422/2010-00	2008	0	9.791,44	Cobrança	Judicial	Cobrança	0233700-92.2011.8.19.0001
01/051214/2011-00	2009	0	8.533,21	Cobrança	Judicial	Cobrança	0233700-92.2011.8.19.0001
01/048319/2012-00	2010	0	7.840,11	Cobrança	Judicial	Cobrança	0362181-68.2014.8.19.0001
01/034444/2013-00	2011	0	7.141,11	Cobrança	Judicial	Cobrança	0362181-68.2014.8.19.0001
01/116304/2014-00	2012	0	6.445,19	Cobrança	Amigável	Cobrança	
01/263128/2014-00	2013	0	5.602,40	Cobrança	Amigável	Cobrança	
01/113725/2015-00	2014	0	5.137,61	Inscrita	Amigável	Cobrança	

M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - 33.802.588/0001-56						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/176070/2002-00	ISS	1.989.554,00	Cobrança	Judicial	Cobrança	2003.120.000893-0
10/168272/2003-00	ISS	654.475,24	Cobrança	Judicial	Cobrança	2004.120.005910-0

M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA - 33.802.588/0001-56						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
43/151668/2004-00	Taxa de Obras em Áreas Particulares	18.267,00	Cobrança	Judicial	Cobrança	2005.120.000685-7



Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 11/05/2016

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 25/10/2016. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/176.131-1

1740

Comarca da Capital
Segunda Vara Empresarial
Processo nº 2005.001.058686-4
Quadro Geral de Credores Aditamento
Preferencial Trabalhista
Helio Mourinho Garcia 0108668-72.2014 R\$ 108.600,00
Julio Lima dos Santos 0191558-15.2007 R\$ 11.803,62
Quirografário
Hélio Mourinho Garcia 0108668-72.2014 R\$ 21.831,23

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

17/06/16

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data às 13:51 horas, em contato pelo tel. 996989123 com a Perita Telma Sueli J. Teixeira, relativamente a manifestação de fls.1707, item 3, fui informado pela expert de que nada recebeu, até a presente data.

Rio de Janeiro, 17/06/2016.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Analista Judiciário - Matr. 01/25871

1742


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAS
Av. Nilo Peçanha, 11 – 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, solicita a juntada do mandado de intimação nº MAN.0059.002205-3/2016 da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, para manifestação do falido e conhecimento de interessados.

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

RECEBUEM 20160906654 22/06/16 14:38:18125720 12259



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 1

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-8424

MANDADO Nº: MAN. 0059.002205-3/2016

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 4 0 8 0 0 0 5 9 0 0 2 2 0 5 3 2 0 1 6

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

INTIMANDO: 2º LIQUIDANTE JUDICIAL
ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

O(A) DOUTOR(A) SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** de 2º LIQUIDANTE JUDICIAL, com endereço à AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil, para ciência e cumprimento do (a) despacho/ato ordinatório/decisão/sentença, adiante transcrito (a):

DESPACHO:

*11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
Processo: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA*

DECISÃO

01. Requer a Fazenda a realização de penhora no rosto dos autos de ação que tramita no Juízo Falimentar. Tal providência vem sendo acolhida pela jurisprudência do egrégio Pretório Regional, como são exemplos os precedentes nº 2012.02.01.020849-3, nº 2012.02.01.008822-0 e nº 2009.02.01.018880-0. Conquanto guarde reserva quanto ao entendimento sufragado nos aludidos precedentes, ao mesmo me curvo em prol da celeridade processual.

02. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo da quebra da Executada (Nº 2005.001.058686-4), que tramita na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

RECEBIDO em 22 / 06 / 16
Control de Liquidantes
Ivone Feital Martins
Analista Judiciário
11.01.1983

03. Com a constrição operada, expeça-se mandado de intimação da Executada por intermédio de seu Administrador Judicial, 2º Liquidante Judicial, no endereço constante de fls. 58), para ciência da penhora no rosto efetivada, bem como acerca do seu prazo de embargos.

04. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos à execução, suspenda-se o curso dos presentes autos até desfecho do processo falimentar, devendo a Exequente acompanhar sua tramitação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2014.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

OBSERVAÇÃO: O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização das peças do processo está discriminado no endereço eletrônico: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

CUMpra, na forma da Lei, cientificando o interessado de que este Juízo funciona no endereço acima referenciado.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, no Município Rio de Janeiro, em 06/06/2016, por MISIANE ROCHA CAETANO DA SILVA DOS SANTOS (SUPERVISOR(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA
Matrícula nº 12727

JFRJ
Fls 2

1744

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

10/01/2011 17:55:50 tempo restante de conexão: 19:59

ANA MARIA DE OLIVEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRENCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70606016088

Número de Inscrição: 70 6 06 016088-11

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 208249/2006-47

CPF/CNPJ: 33802588/0001-56

Devedor Principal: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

JFRJ
Fls 43

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
DO

Data da Inscrição:
03/07/2006

Valor Inscrito:
R\$ 10.253,93
UFIR 9.636,20

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 10.253,93
UFIR 9.636,20

Nº. Único Judicial:

Juizo:
SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Nº. Execução Fiscal:
700006908926

Qtd. de Débitos:
0010

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 21.487,66

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: NAO TRIBUTARIA

Indicativo de Sumula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

[Ajuda](#) [Insc. Anterior](#) [Prox. Inscrição](#) [Imp. Insc. Loc.](#) [Imp. Res. Loc.](#) [Voltar](#)

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:25 Tempo restante de
conexão: 19:58ANA MARIA DE OLIVEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCALDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORES

Parâmetro: 70206012004

Número de Inscrição: 70 2 06 012004-65

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 528404/2006-49

CPF/CNPJ: 33802588/0001-56

Devedor Principal: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

JFRJ
Fls 44

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
IRPJData da Inscrição:
20/07/2006Valor Inscrito:
R\$ 149.596,65
UFIR 140.585,05

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 149.596,65
UFIR 140.585,05

Nº. Único Judicial:

Juízo:
SECAO JF-RIO DE JANEIRONº. Execução Fiscal:
700006908926Qtd. de Débitos:
0015Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 352.701,27Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:26 Tempo restante de conexão: 19:59

ANA MARIA DE OLIVEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRENCIAS

Informações Gerais



DEVEDOR
PARCELAMENTO

DEBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70608037838

Número de Inscrição: 70 6 06 037838-07

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 528405/2006-93

CPF/CNPJ: 33802588/0001-56

Devedor Principal: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

JFRJ
Fls 45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
DO

Data da Inscrição:
20/07/2006

Valor Insrito:
R\$ 66.547,17
UFIR 62.538,41

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 66.547,17
UFIR 62.538,41

Nº. Único Judicial:

Juízo:
SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Nº. Execução Fiscal:
700006908926

Qtd. de Débitos:
0006

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 136.595,68

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-COFINS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-07

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Prox. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:26 Tempo restante de
conexão: 19:58ANA MARIA DE OLIVEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCALDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORES

Parâmetro: 70706006152

Número de Inscrição: 70 7 06 006152-00

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 528406/2006-38

CPF/CNPJ: 33802588/0001-56

Devedor Principal: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

JFRJ
Fls 46

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:

Data da Inscrição:
20/07/2006Valor Inscrito:
R\$ 23.869,44
UFIR 22.431,53

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 23.869,44
UFIR 22.431,53

Nº. Único Judicial:

Juízo:

Nº. Execução Fiscal:
700006908926

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Qtd. de Débitos:
0006Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 50.330,78Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Recita:

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

DIV.ATIVA-PIS

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-07

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

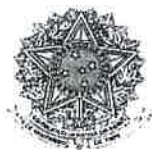
Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1746

654

JFRJ
Fls 47

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ

Processo: 0506226-48.2007.4.02.5101 (2007.51.01.506226-4)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Autor: FAZENDA NACIONAL

Réu: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA

DECISÃO

01. Requer a Fazenda a realização de penhora no rosto dos autos de ação que tramita no Juízo Falimentar. Tal providência vem sendo acolhida pela jurisprudência do egrégio Pretório Regional, como são exemplos os precedentes nº 2012.02.01.020849-3, nº 2012.02.01.008822-0 e nº 2009.02.01.018880-0. Conquanto guarde reserva quanto ao entendimento sufragado nos aludidos precedentes, ao mesmo me curvo em prol da celeridade processual.

02. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo da quebra da Executada (Nº 2005.001.058686-4), que tramita na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

03. Com a constrição operada, expeça-se mandado de intimação da Executada por intermédio de seu Administrador Judicial, 2º Liquidante Judicial, no endereço constante de fls. 58), para ciência da penhora no rosto efetivada, bem como acerca do seu prazo de embargos.

04. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos à execução, suspenda-se o curso dos presentes autos até desfecho do processo falimentar, devendo a Exequente acompanhar sua tramitação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2014.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2005.001.058686-4JFRJ
Fls 49

TJ/RJ - 19/09/2007 15:04:06 - Primeira Instância - Distribuído em 18/05/2005

Comarca da Capital	Cartório da 2ª Vara Empresarial
Endereço:	Av. Almirante Barroso 139 10º andar
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	4º Ofício de Registro de Distribuição
Tipo de ação:	Falência
Rito:	Especial
Interessado	PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro(s)...
Massa Falida	MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
	Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ090970 - PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA
Movimento:	93
Tipo do movimento:	Conclusão ao Juiz
Juiz:	MARIA DA PENHA NOBRE MAURO VICTORINO
Data da conclusão:	18/09/2007
Publicar:	não

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

20/12/2006 - Protocolo 2006-2658208 - Proger Comarca da Capital
 27/11/2006 - Protocolo 2006-2468269 - Proger Comarca da Capital
 04/09/2007 - Protocolo 200703177572 - Proger Comarca da Capital
 23/08/2007 - Protocolo 200702994802 - Proger Comarca da Capital
 21/08/2007 - Protocolo 200702952240 - Proger Comarca da Capital
 15/08/2007 - Protocolo 200702868213 - Proger Comarca da Capital
 10/08/2007 - Protocolo 200702797701 - Proger Comarca da Capital
 06/08/2007 - Protocolo 200702708791 - Proger Comarca de Duque de Caxias
 01/08/2007 - Protocolo 200702648115 - Proger Comarca de Duque de Caxias
 30/07/2007 - Protocolo 200702611607 - Proger Comarca da Capital
 15/06/2007 - Protocolo 200701944222 - Proger Comarca de Duque de Caxias
 11/05/2007 - Protocolo 200701453780 - Proger Comarca da Capital
 19/04/2007 - Protocolo 200701178488 - Proger Comarca da Capital

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que me dirigi ao local indicado, onde fui informado sobre não ser possível se proceder à penhora no rosto dos autos em processo de falência, sendo cabível a Reserva de Crédito, em virtude da Lei de Falências. Procedi então à entrega do Mandado, como Ofício ao destinatário, para que se proceda à Reserva de Crédito, na pessoa do Sr. Luiz Felipe Leitão Gonçalves, matr. nº 01/28980, conforme recebimento. Caso não seja este o entendimento deste M.M. Juízo, fico à disposição para atender a ulteriores determinações.

JFRJ
Fls 53

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

Leonardo Antonio Marinho Sampaio
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12.314

10

1748

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001.(2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 05/07/2016

Despacho

Fls. 1742 Ao falido e demais interessados como requerido pelo AJ.
Ao AJ sobre fls. 1734.

Rio de Janeiro, 05/07/2016.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 06/07/16

MR 07/29.950

Código de Autenticação: 4T7I.Z9HD.4T3R.AP7F
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

MR
07/29.950

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAS
Av. Nilo Peçanha, 11 – 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001

12/3

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, solicita a juntada do mandado de intimação nº MEI.0058.000075-1/2016 da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, para manifestação do falido e conhecimento de interessados.

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.


Marcio B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

FECAF EAF02 201605089755 20/07/16 14:49:08125716 135495



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134 Bloco B, 5º andar – SAÚDE – RIO DE JANEIRO/RJ

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MEI.0058.000075-1/2016



0 4 5 4 3 0 0 5 8 0 0 0 0 7 5 1 2 0 1 6

CLASSE: 3000
PROCESSO: 0504572-94.2005.4.02.5101 (2005.51.01.504572-5)
AUTOR(ES): FAZENDA NACIONAL
RÉU(S): M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA
DESTINATÁRIO: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ DO DESTINATÁRIO: 33.802.588/0001-56
ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº 11, 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

INTIME-SE a parte para cumprimento do despacho transcrito a seguir:

"Decisão

Ao Setor de Distribuição para incluir nos registros do polo passivo a expressão MASSA FALIDA.

Oficie-se ao M. Juízo Estadual indicado às fls. 64 para que proceda à reserva do valor objeto desta execução nos autos do processo que por lá tramita.

Com a resposta, cite-se e intime-se o Administrador da Massa da requisição de reserva de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Dê-se vista à Exequente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência para eventual continuidade desta ação."

Informe, ainda, que este Juízo atende das 12:00h às 17:00h.

CUMRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. ALFREDO JARA MOURA, no município do Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2016, por SUELLEN SARAIVA DE REZENDE, ESTAGIÁRIO(A).

(assinado eletronicamente)

ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

RECEBIDO em 28/06/16
Central de Liquidation Judicial
Anetela Juizário
MAY 01/16344

Proc. 0059274-41.2005.8.19.0001
2ª V. E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal de Execução Fiscal
NESTA DATA, 13/06/2014, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
DR (A). ALFREDO JARA MOURA

ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

Processo 0504572-94.2005.4.02.5101 (2005.51.01.504572-5).

Decisão

Ao Setor de Distribuição para incluir nos registros do polo passivo a expressão **MASSA FALIDA**.

Oficie-se ao M. Juízo Estadual indicado às fls. 64 para que proceda à reserva do valor objeto desta execução nos autos do processo que por lá tramita.

Com a resposta, cite-se e intime-se o Administrador da Massa da requisição de reserva de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Dê-se vista à Exequente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência para eventual continuidade desta ação.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

1752

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Ao AJ sobre fls. 1748 item 02

Rio de Janeiro, 25/07/2016.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185

RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO O REQUERIMENTO DE FALÊNCIA DA EMPRESA ERASMO BRAGA & CIA. LTDA. EM 25/07/2016. O REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ERASMO BRAGA & CIA. LTDA. EM 25/07/2016. O REQUERIMENTO DE FALÊNCIA DA EMPRESA ERASMO BRAGA & CIA. LTDA. EM 25/07/2016.

1753

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exm^a. Dr^a. Juíza de Direito da 2^a. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 2005.001.058686-4

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Ex^a.:

1. Em atenção ao r. despacho de fls. 1748, vem informar à d. Curadoria que, consoante informação do Preposto da Leiloeira, os imóveis arrecadados foram unificados, não existindo mais fisicamente os apartamentos 101, 102, 201 e 202 da Rua Alvarenga Peixoto nº 66, sendo certo que a unificação foi anterior à invasão;
2. Renova o requerimento de fls. 1707, item 1.

P. prosseguimento.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2016.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 012345
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

1754

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 10/10/2016

Despacho

Fls.: 1753: ao M.P.

Rio de Janeiro, 10/10/2016.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 24/10/16

MR 27/29.950

Código de Autenticação: 4TKA.YFWX.5E3E.SYYH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

EXPEDIENTE

26 / 10 / 2016

p/Escrivã

MR 27/29.950



1755

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.5.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 19/01/2017

Despacho

- 1) Fls. 1754-v, item 01: aronda-se;
- 2) Considerando a possibilidade aventada pela leiloeira, às fls. 1705, in fine, e o pleito ministerial de reconhecimento da perda de valor comercial dos bens, designo Audiência Especial a ser realizada no Gabinete desta Magistrada para o dia 16/02/17, às 14:00 h. Intime-se a Leiloeira, o L.J. e o M.P.

Rio de Janeiro, 19/01/2017.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 23 / 01 / 17

 23/01/2017

Código de Autenticação: **4HCA.SG1Q.D58D.9A2K**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

 01/29.980

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1756

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fis:

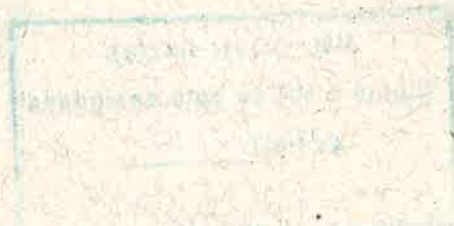
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

À Central de Liquidantes

Rio de Janeiro, 24/01/2017.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185



Handwritten notes and stamps in the bottom left corner, including a blue stamp with the word 'Processo' and some illegible markings.

1757

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL

A S S E N T A D A

(AUDIÊNCIA ESPECIAL)

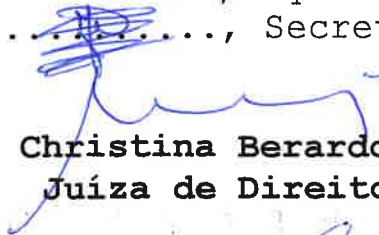
Processo nº 0057274-41-2005-8-19-0001.
Ação: Falência.
MW Barroso Silk Screen Ltda.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Juíza de Direito, **Dra. MARIA CHRISTINA BERARDO RÜCKER**. Aberta a audiência designada nestes autos, às 14h:45min, presentes o **Representante do Ministério Público, Dr. Marcos Lima Alves**, a Advogada da Falida e o Liquidante Judicial. Ausente a Leiloeira, em que pese devidamente intimada. Dada a palavra ao Representante do Liquidante Judicial, foi dito que a proposta da Leiloeira não é viável, considerando o tamanho do terreno, que tem pouco mais de 1.000m² e que o terreno está em terreno invadido, tratando-se de área de risco. Pela Advogada da Massa nada foi requerido. Pelo Promotor de Justiça foi dito que ratifica a sua cota de fls. 1754-v. Pela MM. Dra. Juíza foi dito que acolhe a promoção do M.P.,

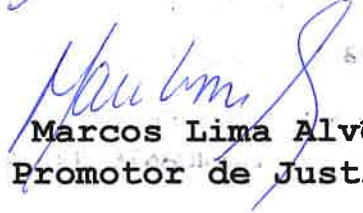
eng.

1758

considerando as alegações do Liquidante Judicial. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, às 15h:15min, que vai devidamente assinada. Eu, ~~.....~~, Secretário, digitei.

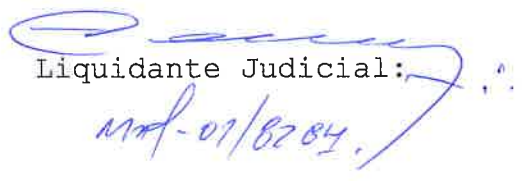


Maria Christina Berardo Rücker
Juíza de Direito



Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

Advogada da Falida: *Simone Sant'Anna*
OAB/RJ 118.872

Liquidante Judicial: 
11828/10-JRM

[Faint, illegible handwritten text]

EXPEDIENTE

20/02/2017

p/Escrivã

[Handwritten initials and date]
20/02/2017

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001,058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência - Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 14/03/2017

Despacho

Ao AJ para que esclareça com detalhes a sua dúvida exclusivamente sobre o imóvel por ele indicado no item 1 de fls. 1701, quando a referida decisão foi proferida com relação a todos os imóveis objetos de negócio jurídico no período suspeito.


Rio de Janeiro, 14/03/2017.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 17 / 03 / 17

 01/29.950

Código de Autenticação: **48EC.W3VH.9ZGX.84HL**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

 01/29.950

1760

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 417

Exm^a. Dr^a. Juíza de Direito da 2^a. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 2005.001.058686-4

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administrador Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Ex^a.:

1. Este Administrador Judicial foi instado a proceder a arrecadação do imóvel sito à Rua Barão de Jaguaribe nº 94 pelo Advogado da massa falida, consoante cópias da petição (fls. 1711/2, item 3) e r. despacho (fls. 1713), razão pela qual suscitou a dúvida, compartilhando o mesmo entendimento do Juízo manifestado no r. despacho de fls. 1759 quanto a abrangência da decisão ali mencionada;
2. **Fls. 1741;** como a perita prestou serviços à massa e o último saldo disponível é o de fls. 1632, no valor de R\$ 388,46 opina pela expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 350,00 em favor da *expert*, sendo certo que, caso haja disponibilidade, será feito a complementação dos seus honorários periciais.

P. prosseguimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 27/04/2017

Despacho

Ao administrador para que esclareça especificamente a dúvida em arrecadar o bem.

Rio de Janeiro, 27/04/2017.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 28/04/17

 27/29.980

Código de Autenticação: **4LZ1.PR1A.A8H6.5ZUM**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

1762

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peg. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 19/06/2017

Despacho

Tendo em vista o grande número de feitos sob a responsabilidade do Liquidante Judicial e visando o bom andamento do feito falimentar que se encontra há vários anos sem solução efetiva, substituo o Liquidante Judicial, nomeando o Dr. Gustavo Licks como Administrador Judicial, com endereço à Rua São José, 40, Obertura, Centro, Rio de Janeiro, telefones: 2232-7606, 2506-0750. Intime-se para assinatura do termo e início dos trabalhos, vindo com sua proposta de honorários.

Rio de Janeiro, 19/06/2017.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 19/06/17

[Handwritten signature]
19/06/17

Código de Autenticação: 44GY.Q15Z.AD2I.K3GZ

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

20/06/2017

p/Escrivã

[Handwritten signature]
19/06/17



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1763

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que intimei Administrador Judicial dr Gustavo Banho Licks nesta data.

Rio de Janeiro, 19/06/2017.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

1764

Processo Nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4) Distribuído em: 18/05/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES
nº de

TERMO de COMPROMISSO

Aos dezanove dias do mês de junho de 2017 nesta cidade de Rio de Janeiro, compareceu o Sr Gustavo Licks com endereço à Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro, telefones: 2232-7606, 2506-0750, a quem a MM Juíza de Direito nomeou como administrador judicial Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, Luiz Felipe Leitao Goncalves - Subst. do Escrivão - Matr. 01/28980, subscrevo.
Rio de Janeiro, 19/06/17



COMPROMISSADO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41QF.G9S5.ID1M.I1HZ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

1765

Guia de Remessa - 2017.000539/1 - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 2ª Vara Empresarial - 141

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)	Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência M Fal: Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	9	11	1764
0186422-66.2009.8.19.0001 (2009.001.187034-1)	Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse Autor: Massa Falida de Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	1	0	71
0193488-97.2009.8.19.0001 (2009.001.194096-3)	Pagamento, cobrança Repte: Massa Falida Mw Barroso Silk Screen Ltda Reqdo: Murilo Walter Barroso e Outros	—	5	2	895
0012981-73.2011.8.19.0001	Pagamento; Construção, Penhora, Avaliação e Indisponibilidade de Bens Embargte: Ra Barroso Embargdo: Massa Falida Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	1	1	208
0457349-97.2014.8.19.0001	Pagamento; Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar Autor: Marlene Barroso Réu: Massa Falida Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	1	1	99
0250185-31.2015.8.19.0001	Pagamento, cobrança; Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução; Liminar Embargte: Marlene Barroso Embargdo: Massa Falida Mw Barroso Silk Screen Ltda	—	1	0	155

Total de processos: 6
Total de volumes: 18
Total de apensos: 15

Recebido por: _____ Em: ___/___/___

Matricula: _____

1766

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 10/10/2017

Despacho

- 1) Junte-se a petição apresentada pelo A.J. Após, remetam-se os autos ao M.P.;
- 2) Registre-se, autue-se e distribua-se por dependência o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 10/10/2017.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 11/10/2017

Código de Autenticação: **41CX.AL9F.9C5X.3Y4S**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada por este Juízo como Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, vem perante Vsa. Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 1.762, apresentar a síntese do processo falimentar e dos processos apensados a ele até o momento, informando o que foi requerido em cada um deles e requerer o prosseguimento deste feito com as seguintes providências: (i) expedição de Ofício ao DETRAN para que informe se ainda constam veículos em nome da empresa falida (ofício anterior respondido às fls. 305/332); (ii) requerer a juntada do Quadro Geral de Credores consolidado, para que conste no processo.

I. SÍNTESE DO PROCESSO DE FALÊNCIA

(0057274-41.2005.8.19.0001)

A empresa MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.802.588/0001-56, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21240-690, tinha como finalidade



LICKS Associados

a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, conforme a cláusula terceira do Contrato Social, juntado às fls. 85.

Conforme a cláusula segunda do referido documento, o capital social da empresa subscrito e integralizado era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

A empresa era composta por dois sócios: (i) Murilo Walter Barroso, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.238.787-68, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP-RJ sob o nº 1.195.077, responsável por 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas cotas); e sua esposa (ii) Marlene Barroso, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 380.418.887-34, portadora da carteira de identidade expedida pelo IFP-RJ sob o nº 1.195.976, responsável por 237.500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentas) cotas. Ambos exerciam em conjunto a gerência da empresa, conforme previsão na cláusula quarta do Contrato Social.

O pedido de falência, protocolado em 18 de Maio de 2005, foi requerido pela empresa Saturno Indústria de Tintas Ltda., CNPJ nº 56.990.278/0001-08, com sede na Av. São Paulo, nº 10, São Bernardo do Campo-SP. O fundamento do pedido foi a inadimplência da Requerida referente a quatro Notas Promissórias (fls. 25 e 29) emitidas por aquela no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com vencimentos no dia 23 dos meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março de 2004 e 2005.

As Notas Promissórias foram emitidas em razão de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida (fl. 101/104), após o ajuizamento pela Requerente de um pedido de falência contra a Requerida no ano de 2002. O processo de nº 2002.001.145078-5 foi extinto sem resolução do mérito em decorrência do referido contrato de confissão de dívida, que culminou no pedido de desistência pela Requerente.

1768



A Requerida, porém, deixou de cumprir as obrigações contidas no contrato de confissão de dívida e, assim, ensejou novo pedido de falência por parte da Requerente. A empresa MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. atribuiu sua inadimplência à crise econômica e à morte de dois dos filhos do casal de sócios que, segundo ela, afetou profundamente a vida e a saúde do casal.

O Ministério Público se manifestou pela quebra à fl. 114v. A sentença de decretação da falência, juntada às fls. 137/139, foi publicada em 07 de Novembro de 2006. Foi nomeado para o cargo de administrador o 2º Liquidante Judicial e foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

O administrador judicial promoveu a arrecadação dos bens da massa falida, tendo juntado o Auto de Arrecadação de Falência às fls. 201/207. Os bens móveis encontravam-se na sede da falida, à Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Vigário Geral, Rio de Janeiro-RJ, e totalizavam o valor de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Os bens imóveis arrecadados totalizavam três: (i) Imóvel na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80 e numeração suplementar pela Rua Gregório de Matos nº 97, e respectivo terreno designado por lote 1 do PAL 33038; (ii) Imóvel construído pelo terreno onde existiu o prédio nº 123 da Rua Valentim Magalhães, antes lotes 39 e 41 da Praça Barbosa Lima; (iii) Prédio nº 66, apartamento 101, 102, 201 e 202 da Rua Alvarenga Peixoto (Auto de Arrecadação à fl. 216).

O Sr. Murilo Walter Barroso, sócio da empresa falida, foi nomeado fiel depositário dos bens arrecadados (fl. 207).

O edital de decretação da falência (Art. 99, p. único da Lei 11.101/2005) foi publicado em 22 de Fevereiro de 2007, conforme fls. 218/221.

O primeiro edital de leilão para adjudicação dos bens móveis arrecadados foi publicado em 09 de Julho de 2007 (fl. 300), e o leilão



LICKS Associados

1770

ocorreu no dia 25 de Julho de 2007, conforme Auto de Leilão negativo juntado à fl. 349.

Em resposta ao Ofício encaminhado, o DETRAN informou a existência de 09 veículos cadastrados no CNPJ da empresa falida (fls. 305/332). De acordo com o Auto de Arrecadação, juntado à fl. 383, foram arrecadados quatro veículos pertencentes à massa falida.

Conforme informado na certidão da avaliadora judicial (fl. 590) e nas cópias dos registros de ocorrência lavrados pela polícia civil (fl. 601/614), a sede da massa falida foi invadida e os bens móveis que ali estavam depositados foram furtados.

O administrador judicial promoveu a arrecadação da marca “Espaço dos Anjos”, registro nº 819117862 que, segundo ele, pertencia à massa falida (Auto de Arrecadação fl. 513). Contudo, os sócios da empresa falida manifestaram-se nos autos às fls. 620 informando que a referida firma era de propriedade da filha do casal e não da Sra. Marlene Barroso, conforme alteração contratual apresentada (fl. 621/625).

O Sr. Murilo Walter Barroso, sócio majoritário da empresa falida, informou nos autos (18/08/2008) que por razões de saúde não estava comparecendo à sede da massa falida, tendo tomado conhecimento através da delegacia policial de que o imóvel havia sido ocupado por pessoas da comunidade carente.

Em razão da ocupação do imóvel, a Massa Falida promoveu Ação de Reintegração de Posse em 22/07/2009, a qual foi deferida mas ainda não foi concretizada devido à área de risco em que o imóvel se encontra e à quantidade de famílias que o ocuparam.

Diante da verificação pela oficiala de justiça avaliadora de que o imóvel estava abandonado e invadido por famílias carentes, e que os bens móveis não haviam sido encontrados, o administrador judicial requereu (fl. 656) a intimação do sócio majoritário e depositário fiel dos bens, Sr. Murilo Walter Barroso, para que informasse o paradeiro dos



LICKS Associados

bens móveis e entregasse os veículos arrecadados. O sócio da massa falida, devidamente intimado (fl. 664), não se manifestou (fl. 692).

Em razão disso, o administrador judicial propôs Ação de Cobrança em nome da Massa Falida, em desfavor do depositário fiel Sr. Murilo Walter Barroso, em 30/07/2009.

O administrador judicial apresentou o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência (Art. 22, III, “e” e Art. 186) às fls. 793/796, no qual pugnou pelo enquadramento dos sócios da falida nos delitos previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/05. O perito contábil apresentou Laudo Pericial Contábil da Sociedade Falida às fls. 797/808.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 809 pela remessa de cópia da sentença de decretação de falência ao JECRIM para verificação do delito de ocultação da documentação contábil da massa falida (Art. 178, Lei 11.101/05), o que foi atendido à fl. 810.

Em 26 de Agosto de 2010 foi publicado novo Edital de Leilão (fls. 844/845) com a finalidade de tentar vender os bens imóveis de propriedade da massa falida. O Auto de Leilão Negativo, ocorrido no dia 29 de Setembro de 2010, foi juntado à fl. 863. Tendo em vista que o imóvel se encontrava invadido, foi mencionado no pregão que o juízo garantiria o cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse às expensas do adquirente, porém, não houve nenhum lance.

O Ministério Público requereu, então, uma nova avaliação do imóvel (fl. 864), o que foi deferido pelo juízo (fl. 866).

Foi juntada a Certidão de Óbito (27/01/2011) do sócio majoritário da sociedade falida, Sr. Murilo Walter Barroso, às fls. 877/878.

O administrador judicial requereu a juntada do Quadro Geral de Credores às fls. 936/944, o qual foi publicado em 26/03/2012.

A sócia da empresa Marlene Barroso manifestou-se nos autos à fl. 948 para juntar procuração.



Foi nomeada nova perita para avaliar o imóvel, Sra. Telma Sueli Teixeira, a qual juntou o Laudo de Avaliação Pericial às fls. 1265/1413, comprovando através de fotos a ocupação do imóvel por inúmeras famílias que construíram suas casas no local.

O administrador judicial juntou requerimento de aditamento ao Quadro Geral de Credores às fls. 1630 e 1708, publicados em edital em 17/04/2015 e 08/06/2016, respectivamente.

Novamente intimada a leiloeira para designar data para leilão dos bens imóveis da massa falida, esta se manifestou às fls. 1704/1705 no sentido de que devido à ocupação do imóvel, comprovada pelo Laudo de Avaliação Pericial (fl. 1265/1413) e a sua localização em área de risco, um novo leilão só traria despesas à massa falida e dificilmente seria bem sucedido. Ainda, sugeriu a possibilidade de que alguma construtora conveniada com o programa do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida, pudesse se interessar em adquirir o imóvel.

O administrador judicial manifestou-se às fls. 1707/1708, no sentido de que a massa falida não tem condições de identificar os invasores para dar prosseguimento à reintegração de posse, o que impossibilita o andamento daquela ação. Ademais, ressalta as implicações sociais que a reintegração de posse em nome da empresa traria, em razão do número de famílias carentes instaladas no imóvel.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 1734/1735 solicitando que o Administrador Judicial esclarecesse se todos os imóveis de propriedade da Massa Falida encontravam-se invadidos. Além disso, pugnou pelo reconhecimento da perda do valor comercial dos bens da falida que foram invadidos, com a consequente perda do ativo a ser reconhecida por decisão do juízo.

Em resposta à dúvida suscitada pelo membro do *Parquet*, o administrador judicial esclareceu que todos os imóveis de propriedade da massa falida foram unificados e agora encontram-se invadidos e ocupados pelas famílias carentes.



Para solucionar a questão, o juízo designou Audiência Especial para o dia 16 de Fevereiro de 2017, conforme despacho de fl. 1755. Na ata lavrada em audiência (fls. 1757/1758), compareceram o Liquidante Judicial (administrador judicial da massa falida), o representante do Ministério Público e a Advogada da Massa Falida.

O administrador judicial da massa falida manifestou-se no sentido de que a proposta da leiloeira, feita às fls. 1704/1705 não era viável, em razão do imóvel estar localizado em área de risco. O representante do Ministério Público reiterou sua manifestação de fls. 1734/1735 no sentido de declarar a perda dos valores dos bens imóveis, o que foi acolhido pela juíza.

Tendo em vista o grande número de atribuições do Liquidante Judicial e visando o bom andamento do processo de falência, o juízo decidiu pela substituição do administrador judicial pelo Sr. Gustavo Licks (fl. 1762), o qual firmou compromisso à fl. 1764.

II. SÍNTESE DO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

(0186422-66.2009.8.19.0001)

Conforme já mencionado, os bens imóveis de propriedade da massa falida foram invadidos e ocupados por mais de cem famílias carentes, que lá construíram suas casas conforme o Laudo de Avaliação Pericial de fls. 1265. Em razão disso, a Massa Falida propôs Ação de Reintegração de Posse em 22 de Julho de 2009, a fim de reaver a posse dos imóveis localizados à Rua Alvarenga Peixoto, nº 80 e numeração suplementar pela Rua Gregório de Matos, nº 97 e respectivo terreno designado por lote 1 do PAL 33038.

Por tratar-se de “posse nova” (art. 558 do CPC), foi requerida liminarmente a reintegração na posse do imóvel, juntados os



LICKS Associados

comprovantes da invasão. Contudo, a Massa Falida não tem conhecimento de quem são os invasores e, por isso, não qualificou o polo passivo da ação. A Requerente manifestou-se nesse sentido às fls. 36/37, alegando que se trata de área de elevado risco social e requerendo a citação de um dos ocupantes do local.

O pedido foi deferido em decisão de fl. 39 e o Mandado de Reintegração de Posse expedido em 16 de Setembro de 2009. Conforme certidão negativa da oficiala de justiça à fl. 42, ela deixou de cumprir o mandado em razão do imóvel estar invadido por várias famílias vindas de favelas ao redor, tornando a diligência muito complexa para ser realizada por uma única pessoa.

A Massa Falida, então, requereu a suspensão do feito, o que foi ratificado pelo Ministério Público (fl. 47v), solicitando a celeridade da venda dos bens imóveis no processo principal.

Após, o imóvel passou pela reavaliação que culminou no Laudo apresentado no processo de falência às fls. 1265/1413. Ainda não houve juntada neste processo da decisão proferida em Audiência Especial no processo principal, a qual deferiu a perda do valor dos bens imóveis e a perda do ativo referente a eles.

A Administração Judicial requereu a juntada da referida decisão, o que enseja a perda do objeto da ação de reintegração de posse, a qual deverá ser extinta sem resolução do mérito conforme previsão do artigo 485, IV do CPC.

III. SÍNTESE DO PROCESSO DE COBRANÇA

(0193488-97.2009.8.19.0001)

A Ação de Cobrança foi proposta pela Massa Falida em desfavor do depositário fiel dos seus bens, Sr. Murilo Walter Barroso em

1774



LICKS_{Associados}

30 de Julho de 2009. Foi determinada a citação do Requerido que, conforme certidões de fls. 33/34, devidamente citado, não se manifestou.

A sentença publicada em 04 de Dezembro de 2009 foi proferida em desfavor do Requerido revel, julgando procedente o pedido da Massa Falida e condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais), referente aos bens sob sua responsabilidade que não foram entregues.

O Requerido foi intimado para efetuar o pagamento mas manteve-se inerte (fls. 50 e 53). Foram remetidos ofícios aos cartórios para informar a existência de bens registrados em nome do Requerido, cujas respostas constam às fls. 55/56, 59, 64/66 e 68/70.

Foram localizados inicialmente 13 (treze) imóveis cujo nome do Requerido consta do registro: 1) Avenida Portugal, nº 838, Apto 201; 2) Faixa da Marinha, Praia de Fora, s/nº, Ilha de Mel, Paranaguá-PR; 3) Rua Francisco Otaviano, nº 286, Apto 402; 4) Rua Redentor, nº 20, Apto C-01; 5) Rua Barão de Jaguaribe, nº 94, 6) 50% Rua Rainha Elizabeth, nº 501, Apto 401; 7) Avenida Vieira Souto, nº 366, Apto 302; 8) Rua Paulo Ribas, Capivari, Apto 11, Campos do Jordão-SP; 9) Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 750, Apto 72, São Paulo-SP; 10) Lotes 19 e 23 do Paço de São Luiz, Quebra Frascos, São Luiz, Teresópolis-RJ; 11) Rua Sá Ferreira, nº 219, Apto 802; 12) Rua Joana Angélica, nº 224, Apto 201.

Em razão da inexistência de bens a serem penhorados em nome do Requerido, a Massa Falida solicitou a penhora dos alugueis em que o Requerido é usufrutuário (fls. 73/75) e a penhora online, que restou infrutífera.

A intimação dos locatários dos imóveis somente foi bem sucedida em relação ao Sr. Rolf Walter Mazenauer (fl. 100), locatário do imóvel localizado à Rua Francisco Otaviano, nº 286, Apto 402, o qual informou que a locadora constante do contrato de aluguel é a empresa MirabellaGroup Corporation, e não o Sr. Murilo Walter Barroso (fls.

1775



LICKS Associados

102/114). Contudo, esta manifestação não foi acolhida por ilegitimidade do locatário (fl. 131).

Consta dos autos à fl. 138, certidão do oficial de justiça em cumprimento de Carta Precatória no município de Campos de Jordão, informando que o imóvel situado na Rua Paulo Ribas foi vendido.

A Massa Falida manifestou-se nos autos às fls. 159/164 informando que os bens imóveis foram doados ou marcados por promessa de cessão aos filhos do Requerido, dentro do termo legal de falência fixado pelo juízo, com o intuito de fraudar os credores. Portanto, em razão da morte do Requerido, noticiada às fls. 121 e 166, e da inexistência de inventário, a Massa solicitou a substituição processual deste por sua esposa, Marlene Barroso, e seus herdeiros, Andreia Maria Rita Barroso, Ra Barroso e David Eduardo Barroso.

O Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento da substituição processual e pela intimação dos locatários dos imóveis já relacionados para depositarem em juízo o valor do aluguel.

Foi publicada em 18 de Agosto de 2011 a decisão que deferiu o pedido de substituição do polo passivo do processo pelos herdeiros do Requerido e estes foram intimados a se manifestar sobre a acusação de fraude aos credores (fl. 260).

Andreia Maria Rita Barroso, filha do Requerido, juntou sua manifestação às fls. 298/329, pugnando pelo indeferimento do pedido da Massa Falida, especialmente em razão das doações terem ocorrido seis anos antes da decretação de falência. A herdeira interpôs, ainda, Impugnação ao Cumprimento de Sentença (Impugnação à Penhora), autuada sob o nº 0357894-67.2011.8.19.0001, referente ao imóvel da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 750, Apto 72, São Paulo.

Andreia Maria Rita Barroso requereu a suspensão do cumprimento de sentença, pedido que foi indeferido pelo juízo às fls. 466/469 da Impugnação, em 21/11/2011. Contra essa decisão, interpôs Agravo de Instrumento nº 0004720-88.2012.8.19.0000. O seguimento do

1776



LICKS_{Associados}

recurso foi negado por decisão monocrática em 26 de Abril de 2012, tendo sido interposto Agravo Interno. O acórdão do Agravo Interno (18/10/2012) decidiu pela perda do objeto deste recurso, em razão do provimento do AI nº 0021385-82.2012.8.19.0000 que acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença e desconstituiu a penhora no imóvel de São Paulo.

A Ação de Impugnação à Penhora foi julgada improcedente pelo juízo de primeira instância (cópia às fls. 548/550) e contra ela foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0021385-82.2012.8.19.0000 (cópia às fls. 551/571), em 19 de Abril de 2012, ao qual foi deferido o efeito suspensivo (cópia à fl. 572).

O Agravo de Instrumento nº 0021385-82.2012.8.19.0000 foi provido por Acórdão publicado em 24/07/2012, o qual afastou por completo a alegação de fraude contra credores na doação dos imóveis de Murilo Walter Barroso aos seus herdeiros em razão desta ter ocorrido seis anos antes da decretação da falência. Assim, conforme já mencionado, foi acolhida a impugnação à penhora/ao cumprimento de sentença movida pela Agravante, bem como desconstituída a penhora já feita no imóvel situado à Alameda Ministro Rocha Azevedo, em São Paulo.

Contra o Acórdão foi interposto pela Massa Falida o Recurso Especial nº 0021385-82.2012.8.19.0000, que não foi admitido pela 3ª Vice Presidência do TJRJ, em 04 de Abril de 2013. A Massa Falida interpôs, então, o Agravo em Recurso Especial no STJ sob o nº 364.491, improvido por decisão proferida em 20/08/2013.

Ra Barroso, herdeiro de Murilo Walter Barroso, manifestou-se às fls. 330/344 alegando, entre outras coisas, que a obrigação de depositário é personalíssima e, portanto, a responsabilidade civil pela perda dos bens não poderia ser atribuída aos herdeiros. Além disso, Ra Barroso interpôs o Agravo de Instrumento nº 0050205-48.2011.8.19.0000 contra a decisão que incluiu os herdeiros no polo passivo da demanda (fl. 345/357).

1777



O Acórdão da 16ª Câmara Cível negou provimento ao referido Agravo de Instrumento em 01 de Junho de 2012 (cópia às fls. 606/614). Foram interpostos Embargos de Declaração contra o Acórdão, os quais foram rejeitados e o Embargante multado por embargos protelatórios (fls. 744/751) em 29/06/2012.

Ra Barroso interpôs Recurso Especial N° 294.435 contra os Acórdãos do TJRJ, o qual não foi admitido pela 3ª Vice Presidência em 14/11/2012. Contra essa decisão foi interposto Agravo em Recurso Especial para o STJ n° 294.435, julgado em 14/03/2014, juntado às fls. 768/770. O STJ julgou parcialmente procedente o AgREsp apenas para afastar a multa por embargos protelatórios imposta a Ra Barroso.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 365/366 no sentido de que a pretensão dos herdeiros que se manifestaram nos autos era inviável e que a fraude era evidente.

Às fls. 414/437 foram juntados pela Massa Falida os Contratos de Aluguel do imóvel da Rua Barão de Jaguaribe, n° 94, Rio de Janeiro-RJ, confirmando Ra Barroso como locador.

Foi juntado às fls. 457/526 o Laudo Pericial do imóvel situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n° 750, Apto 72, São Paulo-SP.

O despacho de fl. 532 determinou que os Executados apresentassem os contratos de locação dos seguintes imóveis: 1) Rua Redentor, n° 20, Apto C-01; 2) Avenida Vieira Souto, n° 366, Apto 302; 3) Rua Paulo Ribas, Capivari, Campos de Jordão, Apto 11; 4) Alameda Ministro Rocha Azevedo, n° 750, Apto 72, São Paulo; 5) Rua Joana Angélica, n° 224, Apto 201.

Andreia Maria Rita Barroso juntou manifestação às fls. 535/576 informando que a execução deveria estar suspensa em razão do deferimento do efeito suspensivo (fl. 572) dado ao Agravo de Instrumento n° 0021385-82.2012.8.19.0000, interposto contra a decisão na Impugnação à Penhora.



Andreia Maria Rita Barroso propôs, também, Embargos de Terceiro com Pedido Liminar nº 0415649-83.2010.8.19.0001 em 25 de Novembro de 2010 (fls. 578/587), rejeitados pela sentença publicada em 16 de Setembro de 2011. Contra a sentença proferida em primeira instância, a Embargante interpôs embargos de declaração (fls. 597/598), rejeitados à fl. 599 e apelação.

Em 29 de Novembro de 2011 foi publicado Acórdão do TJRJ julgando o recurso como conhecido, mas não provido. Contra essa decisão foi interposto Recurso Especial não admitido pela 3ª Vice Presidência. A Embargante interpôs, então, Agravo em Recurso Especial nº 372.362 para o STJ, o qual não foi provido em 24/04/2015.

Ra Barroso manifestou-se nos autos da Ação de Cobrança às fls. 600/605, em 30 de Julho de 2012, a respeito dos contratos de aluguel requeridos às fls. 532, informando que o imóvel da Alameda Ministro Rocha Azevedo, em São Paulo, foi doado ao herdeiro David Eduardo Barroso em 08/09/2000. Além disso, questionou a avaliação feita no imóvel.

A respeito dos demais imóveis, Ra Barroso informou que o imóvel da Rua Joana Angélica não está locado e é utilizado para sua residência, e os demais acredita que foram alienados para o pagamento de dívidas.

A proprietária do imóvel da Rua Francisco Otaviano, Mirabella Group Corporation, peticionou às fls. 647/649 informando que interpôs Embargos de Terceiro nº 0153041-96.2011.8.19.0001 requerendo a desconstituição da penhora dos alugueis daquele imóvel e o levantamento dos valores depositados em juízo por Rolf Walter, locatário. O Acórdão na Apelação Cível nº 0153041-96.2011.8.19.0001 reformou a sentença dos embargos para confirmar o direito da empresa apelante.

A Massa Falida interpôs Recurso Especial contra o Acórdão proferido, porém o recurso, julgado em 04 de Junho de 2013, não foi



LICKS Associados

conhecido por ausência de representação processual e intempestividade (fl. 657/660). Portanto, o Acórdão transitou em julgado e foi determinado que os valores dos alugueis referentes aquele imóvel, depositados em juízo, fossem devolvidos à Mirabella Group Corporation.

Consta certidão de fl. 861 que o oficial de justiça deixou de intimar o locatário do imóvel localizado na Faixa da Marinha, s/n, Praia de Fora, Ilha do Mel, Paranaguá-PR, por insuficiência do endereço.

A Massa Falida requereu, então, a expedição de ofício ao 17º Ofício de Notas para que apresentasse a certidão de ônus reais do referido imóvel, o que foi atendido às fls. 884/888. Após, solicitou a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Paranaguá-PR, a fim de que esta promova a avaliação do direito ao uso e ocupação do referido imóvel e a existência de benfeitorias.

O Ministério Público concordou com o pedido da Massa Falida e o pleito foi deferido às fls. 893.

IV. SÍNTESE DOS PROCESSOS APENSADOS

A. Processo nº 0012981-73.2011.8.19.0001 – Embargos de Terceiro – Ra Barroso X Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda.

Os Embargos de Terceiro com pedido de liminar foram propostos por Ra Barroso contra a Massa Falida em 07 de Dezembro de 2010, em razão da penhora dos usufrutos do imóvel localizado à Rua Barão de Jaguaribe, n. 94. Segundo o embargante, o Requerido na ação de cobrança, Sr. Murilo Walter Barroso, transferiu para ele o usufruto do referido imóvel em 2004 e, por isso, a penhora deveria ser desconstituída.

O embargante juntou o contrato de locação e a certidão de ônus reais do imóvel. A Massa Falida foi citada (fl. 61) e apresentou contestação às fls. 62/63, alegando que a extinção do usufruto deveria ter

1780



1781

sido levada a registro público para ter validade perante terceiros. Sendo assim, pugnou pela rejeição dos embargos.

Ra Barroso apresentou réplica às fls. 68/69. O Ministério Público se manifestou às fls. 80/83 pela improcedência dos embargos.

A sentença de fls. 137/143 foi publicada em 03/09/2013 e rejeitou os embargos de terceiro, julgando improcedentes os pedidos do embargante. Ra Barroso, então, interpôs embargos de declaração sob a alegação de que a sentença era omissa e apelação, na tentativa de reformar a sentença.

À fl. 159 o juízo deixou de conhecer os embargos de declaração por ausência de representação válida e recebeu a apelação somente em seu efeito devolutivo. A Massa Falida apresentou contrarrazões às fls. 160/162.

O Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 17 de Julho de 2014, e o voto do relator foram juntados às fls. 172/182. Consta da decisão de segunda instância que o usufruto é direito personalíssimo e somente pode ser renunciado de forma expressa, conforme dispõe o art. 1410, I do Código Civil. Não obstante, deu provimento parcial ao recurso para determinar o ajuste do valor da causa ao valor do bem constrito no momento da propositura da ação.

A embargante interpôs Recurso Especial ao STJ na tentativa de reformar o Acórdão, porém o recurso não foi admitido por decisão publicada em 28/10/2014.

A Massa Falida juntou planilha atualizada de débito à fl. 187, requerendo a intimação do embargante para o pagamento dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 69.778/22 (sessenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme determinado em sentença.

O embargante depositou em juízo o valor dos honorários de sucumbência, conforme comprovado às fls. 189/192. O mandado de



LICKS_{Associados}

pagamento foi expedido à fl. 199 em favor do advogado da Massa Falida, Manoel José da Cunha Chaves.

Diante da decisão, a Massa Falida requereu a expedição de Ofício ao 5º Ofício de Registro de Imóveis comunicando-o acerca da decisão proferida. Além disso, requereu a intimação do locatário do imóvel situado à Rua Barão de Jaguaribe, n. 94, Ipanema – ADAMO IPANEMA CABELEREIROS – para que depositasse em juízo os alugueis, bem como a avaliação deste imóvel.

O ofício ao cartório foi expedido, porém o pedido referente ao aluguel foi negado pelo juízo, que determinou que fosse requerido no processo de falência.

Em resposta ao Ofício nº 725/2016 expedido, o 5º Ofício de Registro de Imóveis informou que para proceder à averbação no registro do imóvel a respeito da existência da ação e do restabelecimento do usufruto teriam que ser recolhidos os emolumentos e custas legais.

A Administração Judicial requereu a expedição de novo Ofício ao Cartório do 5º Ofício, informando que se trata de Massa Falida da Empresa MW Barroso Silk Screen Ltda. e que, portanto, não pode ser efetuado o pagamento das custas e emolumentos para a expedição da certidão do imóvel sob pena de incorrer em violação do princípio *par conditio creditorum*.

B. Processo nº 0457349-97.2014.8.19.0001 – Ação Declaratória de Nulidade – Marlene Barroso X Massa Falida de MW Barroso SilkScreen Ltda.

A Ação Declaratória de Nulidade proposta por Marlene Barroso em face da Massa Falida de MW Barroso SilkScreen Ltda. foi protocolada em 17/11/2014. Na petição inicial a Requerente alega não ter sido intimada das decisões na Ação de Cobrança em curso, após a substituição processual que a tornou requerida naquele processo. Dessa forma, pugna pelo reconhecimento de nulidade daquele processo por



violação ao princípio do contraditório. Além disso, requereu em sede de tutela antecipada a suspensão da execução da Ação de Cobrança.

A Massa Falida, citada, apresentou contestação às fls. 59/60, alegando que o objetivo da Requerente é somente protelatório tendo em vista que ela não sofreu nenhum prejuízo.

A Requerente apresentou réplica às fls. 68/69. O Administrador Judicial manifestou-se no mesmo sentido da contestação apresentada pela Massa Falida (fl. 72v). O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido da sua promoção nos autos do processo nº 0250185-31.2015.8.19.0001, ou seja, de improcedência do pedido da Requerente.

A Requerente foi intimada para dar andamento ao feito e manifestou-se nos autos à fl. 99 requerendo a devolução de prazo para interposição de recurso, uma vez que não teve acesso aos autos por causa da greve.

Foi devolvido o prazo à Requerente à fl. 98, na mesma data em que ela requereu a devolução, porém não houve manifestação daquela nos autos após esta data.

A Administração Judicial requereu a intimação da Requerente para que dê andamento ao feito e, caso se mantenha inerte, a extinção do processo sem resolução de mérito.

C. Processo nº 0250185-31.2015.8.19.0001 – Embargos de Terceiro – Marlene Barroso X Massa Falida de MW Barroso SilkScreen Ltda.

Os Embargos de Terceiro com pedido liminar propostos por Marlene Barroso em face da Massa Falida da MW Barroso SilkScreen Ltda. foram autuados em 10/06/2015. A embargante requereu a suspensão da ação da execução em curso na Ação de Cobrança,



especificamente quanto ao afastamento da penhora sobre os alugueis da Rua Barão de Jaguaribe, n. 94.

A Massa Falida apresentou contestação às fls. 42/44 alegando que as afirmações da embargante não condizem com a realidade, juntando os documentos de fls. 45/117. A embargante se manifestou sobre a contestação às fls. 120/121. O Administrador Judicial e o Ministério Público se manifestaram no sentido de improcedência dos embargos.

Após a renúncia do advogado da embargante, o juízo determinou a intimação pessoal da Sra. Marlene Barroso para que desse andamento ao feito sob pena de extinção. Consta de fl. 139 certidão informando que a embargante foi devidamente intimada, porém não se manifestou (fl. 140).

Sendo assim, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC. Contra a referida sentença, a embargante interpôs embargos declaratórios, os quais foram recebidos porém improvidos pelo juízo.

A embargante peticionou novamente requerendo a devolução do prazo recursal, pedido que ainda não foi apreciado pelo juízo.

A Administração Judicial manifestou-se pelo cumprimento do despacho de fls. 153, para que o cartório certifique a veracidade do que foi alegado pela Requerente à fl. 152.

V. DAS PROVIDÊNCIAS

A Administração Judicial requereu as providências específicas em cada um dos processos em andamento. Ademais, informa que foi protocolado incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de que sejam estendidos os efeitos da



LICKS Associados

1785

falência aos antigos sócios e, no caso do sócio falecido, aos seus herdeiros em razão do abuso de personalidade jurídica e do evidente adiantamento de herança.

Tendo em vista que os Ofícios encaminhados ao DETRAN para informar se existiam veículos cadastrados no CNPJ da empresa foram respondidos em 15 de dezembro de 2006 (fls. 305/332), é necessário verificar se estes veículos ainda existem e se ainda estão em nome da empresa falida. Nesse sentido, a Administração Judicial requer a expedição de novo ofício ao DETRAN para que informe se ainda existem veículos cadastrados em nome da empresa falida.

Além disso, compulsando-se dos autos verificou-se que a relação de credores apresentada pelo Liquidante Judicial às fls. 938, 1630 (Aditamento) e 1708 (Aditamento) corresponde à segunda relação de credores, prevista no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, para o correto andamento do presente processo falimentar, é necessário que se certifique se todas as impugnações apresentadas tempestivamente após a publicação em edital da referida relação foram analisadas pela Administração Judicial e pelo juízo.

Esta certificação é necessária para que a Administração Judicial verifique se todas as impugnações julgadas procedentes pelo juízo foram efetivamente incluídas nos aditamentos apresentados pelo Liquidante Judicial. Após a verificação, a Administração Judicial apresentará o Quadro Geral de Credores previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005 para homologação do juízo.

VI. DOS PEDIDOS:

Ante os fatos apontados e, com escopo de manter preservados os interesses da massa falida e dos credores, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência que:



LICKS Associados


1786

- a) Seja expedido novo ofício ao DETRAN para que informe se ainda constam veículos em nome da empresa falida;
- b) Seja certificado pelo cartório do juízo falimentar se todas as impugnações apresentadas tempestivamente à relação de credores do Liquidante Judicial (fls. 938/944) já foram analisadas e julgadas;

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Natureza/Nº Processo/Data/Partes	Sentença/Decisão	Recurso	Recurso	Recurso/STJ	STJ
Reintegração de Posse 186422-66.2009.8.19.0001 22/07/2009 Massa Falida X Invasores	Deferimento da Reintegração de Posse 21/08/2009 (Não foi possível cumprir)	-	-	-	-
Ação de Cobrança 0193488-97.2009.8.19.0001 30/07/2009 Massa Falida X Murilo Walter Barroso	Deferiu a substituição processual pelos herdeiros (fl. 260) 15/08/2011	Agravo de Instrumento n. 0050205-48.2011.8.19.0000 Ra Barroso X Massa Falida Não Provido - 01/06/2012 (fl. 606/614)	Embargos de Declaração Ra Barroso X Massa Falida Não provido + Multa por embargos protelatórios - 29/06/2012 (fl. 744/751)	Resp 294.435 Ra Barroso X Massa Falida Não Admitido - 14/11/2012	AgrResp 294435 Ra Barroso X Massa Falida Parcialmente provido - 14/03/2014 (Só afastou a multa) (fl. 768/770)
Embargos de Terceiro 0415649-83.2010.8.19.0001 25/11/2010 Andreia X Massa Falida	Embargos Improcedentes 16/09/2011 (fl. 588/596)	Embargos de Declaração Andreia X Massa Falida Não Provido - 10/10/2011 (fl. 599)	Apelação Andreia X Massa Falida Não Provido - 29/11/2011	Resp 372.362 Andreia X Massa Falida Não Admitido - 27/05/2013	AgrResp 372.362 Andreia X Massa Falida Não Provido - 24/04/2015
Embargos de Terceiro 0153041-96.2011.8.19.0001 23/05/2011 Mirabella Group X Massa Falida	Embargos Improcedentes 30/01/2012	Apelação Mirabella X Massa Falida Provido - 18/04/2013 (fl. 650/656)	REsp Massa Falida X Mirabella Não conhecido - 04/06/2013 (Falta representações e intempestivo) (fl. 657/660)	-	-
Embargos de Terceiro 012981-73.2011.8.19.0001 07/12/2010 Ra Barroso X Massa Falida	Embargos Improcedentes 30/09/2013 (fl. 137/143)	Embargos de Declaração Ra Barroso X Massa Falida Não Conhecidos - 13/11/2013 (fl. 159)	Apelação Ra Barroso X Massa Falida Parcialmente Provido - 18/07/2014 (Só em relação ao valor do imóvel) (fl. 172/182)	→	REsp Ra Barroso X Massa Falida Não Admitido - 03/11/2014 (fl. 184)
Impugnação à Penhora (Imóvel de SP) 0357894-67.2011.8.19.0001 Andreia X Massa Falida	Não concedeu efeito suspensivo 21/11/2011	Agravo de Instrumento n. 0004720-88.2012.8.19.0000 Andreia X Massa Falida Negado em Decisão Monocrática - 26/04/2012	Agravo Interno Andreia X Massa Falida Perda do Objeto - 18/10/2012 (fl. 642/644)	-	-
Embargos de Terceiro 0250185-31.2015.8.19.0001 Marlene X Massa Falida 16/06/2015	Rejeitou a Impugnação 14/02/2012	Agravo de Instrumento n. 0021385-82.2012.8.19.0000 Andreia X Massa Falida Provido - 24/07/2012 (fl. 676/681)	REsp Massa Falida X Andreia Não Admitido - 04/04/2013 (fl. 682/685)	→	AgrREsp 364.491 Massa Falida X Andreia Não Provido - 20/08/2013 (fl. 699/701)
Embargos de Terceiro 0250185-31.2015.8.19.0001 Marlene X Massa Falida 16/06/2015	Extinto s/ Resolução de Mérito Art. 485, III e §1º, CPC 15/09/2016	Embargos de Declaração Marlene X Massa Falida Rejeitados - 17/10/2016	-	-	-
Nullidade 0457349-97.2014.8.19.0001 17/11/2014 Marlene X Massa Falida	Não tem decisão ainda.	-	-	-	-

1788/1824

certifico que desentranhei
fls. 1788/1824 em cumprimento
as fls. 1766 item 02.

Larissa Gomes Toste
Técnica de Atividade Judiciária
Matrícula 9130185

24/10/17

Termo de Encerramento

Certifico nesta data o encerramento do 9º volume do processo

nº 0057274 - 41.2005.8.19.0001 às folhas 1824 .

Rio de Janeiro, 11 / 10 / 2017